



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

---

1

### MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2020  
PROCESSO N° 00520/2020**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE OUTORGA A TÍTULO ONEROSO, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE PARA SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS DO MUNICÍPIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA VENDAS DE CRÉDITOS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO COM CRÉDITOS ELETRÔNICOS, CARTÕES MAGNÉTICOS, INCLUINDO OBRIGATORIAMENTE OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: TERMINAIS ELETRÔNICOS FIXOS E PORTÁTEIS, APlicativos COMPUTACIONAIS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.987/95, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, LEI FEDERAL N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 2006, LEI FEDERAL N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, E POSTERIORES ALTERAÇÕES, LEI MUNICIPAL N° 1.891 DE 25 DE ABRIL DE 2013, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL N° 15.298 DE 27 DE JUNHO DE 2013, PELA LEGISLAÇÃO QUE VIER SUBSTITUIR OU COMPLEMENTAR A ATUAL E PELAS DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL.**

**Edital de Concessão  
Junho/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00520/2020**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 14.239.578/0001-00, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta cidade, procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do TIPO MAIOR OFERTA, para CONCESSÃO DE OUTORGA A TÍTULO ONEROSO, com vistas à prestação de serviços de implantação, operação e controle para Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, para veículos automotores nas vias do Município, com disponibilização de sistema para vendas de créditos de estacionamento rotativo com créditos eletrônicos, cartões magnéticos, incluindo obrigatoriamente os seguintes equipamentos eletrônicos: terminais eletrônicos fixos e portáteis, aplicativos computacionais, materiais e mão de obra, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e posteriores alterações, Lei Municipal nº 1.891 de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.298 de 27 de junho de 2013, pela legislação que vier substituir ou complementar a atual e pelas demais condições fixadas no edital.

Os envelopes referentes a esta Concorrência Pública serão recebidos e protocolados até as 09h00m do dia 17 de agosto de 2020, quando serão abertos em conformidade com as cláusulas e instruções constantes deste instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

3

### ÍNDICE:

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA LEGISLAÇÃO**
- 3. DOS ENVELOPES**
- 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (ENVELOPE N° 02)**
- 7. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO**
- 8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO**
- 9. DO VALOR ESTIMADO**
- 10. DAS GARANTIAS NA CONTRATAÇÃO**
- 11. DA CONTRATAÇÃO**
- 12. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E DO VALOR DA TARIFA**
- 13. DAS PENALIDADES**
- 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 15. DOS BENS REVERSÍVEIS**
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 17. ANEXOS:**
  - ANEXO I - PROJETO BÁSICO;**
  - ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**
  - ANEXO III – DECLARAÇÕES CONJUNTA**
  - ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES TÉCNICAS**
  - ANEXO V – MODELO DE ATESTO DE VISITA TÉCNICA**
  - ANEXO VI – ARRECADAÇÃO DA CONCESÃO: PERÍODO 2015/2019**
  - ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

### 1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

**1.1.** A contratação de empresa especializada, em regime de concessão, a título oneroso, para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção, apoio técnico e processamento dos dados operacionais coletados em tempo real (*on line*) e *off line*, financeiros e gerenciais do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município, com disponibilização de *software*, equipamentos, materiais e mão de obra.

**1.2.** A empresa contratada deverá operacionalizar o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago do Município de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, adequando a mão de obra necessária, qualitativa e quantitativamente, para garantir um bom atendimento aos usuários.

**1.3.** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB é responsável pelo acompanhamento do contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão de obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

**1.4.** O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago deverá incluir:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

4

**1.4.1.** Disponibilização de equipamentos eletrônicos fixos e portáteis a serem utilizados para a venda de tíquetes eletrônicos (terminais eletrônicos fixos e portáteis), comercialização de créditos eletrônicos em cartões magnéticos (recarregáveis ou não) e/ou em tempo real, disponibilizados em página da *Internet* e/ou em aplicativos para celulares e *smartphones*, pelos quais os usuários podem comprar créditos eletrônicos para pagamento do estacionamento, com o uso de cartões de débito ou crédito e/ou em espécie. Bem como o fornecimento de mão- de-obra qualificada para operar a venda dos créditos e para o controle da operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

**1.4.2.** A manutenção legal e a corretiva dos equipamentos de que trata o item anterior.

**1.4.3.** O fornecimento de sistema informatizado para a gestão do estacionamento rotativo, com comunicação e acesso via *WEB*, para a fiscalização do estacionamento rotativo, bem como todos os controles financeiros e gerenciais, utilizando banco de dados a ser fornecido pela Concessionária, incluindo a manutenção legal e a corretiva do mesmo, a operação e a implementação de novas funcionalidades que forem solicitadas pela Concedente.

**1.4.4.** A instalação de sede física no Município, cujo espaço seja adequado para abrigar e dar suporte a todos os funcionários da Concessionária, sejam eles administrativos ou operacionais, com espaços reservados com banheiros, vestiários e refeitórios. A sede ainda deverá fornecer espaços adequados para a guarda e manutenção dos equipamentos utilizados na comercialização dos tíquetes de estacionamento rotativo, além de cofre para armazenar os valores arrecadados com essa comercialização.

**1.4.5.** A implantação, adequação e manutenção de toda a sinalização viária a ser utilizada para a demarcação das áreas que serão operadas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, incluindo sinalização vertical (placas) e sinalização horizontal (pintura de piso), conforme especificado neste Projeto Básico.

### 1.5. Justificativa:

**1.5.1.** Tendo em vista o aumento significativo do número de veículos automotores no Município de Vitória da Conquista, fato que por si, demonstra uma tendência de considerável expansão para os próximos anos, promovendo assim, novas demandas no que se refere à fluidez e à segurança no trânsito, assim como no tocante à disponibilização de vagas de estacionamento, sobremodo na área central do município.

**1.5.2.** Vitória da Conquista conta hoje com uma frota de aproximadamente 146.504<sup>1</sup> (cento e quarenta mil cento e vinte e seis) veículos, isso sem considerar a frota flutuante, apresentando uma população estimada de 338.480<sup>2</sup> (trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta) habitantes.

**1.5.3.** Tal contexto exige que o Município adote providências no intento de garantir soluções eficazes, objetivando o conforto e a segurança para os usuários das áreas públicas de estacionamento e, por consequência, para as empresas localizadas nas regiões centrais, que atuam de forma preponderante, com comércio e prestação de serviços, em suas diversas especificidades.

**1.5.4.** O estacionamento regulamentado rotativo pago, em vias e logradouros públicos, enquanto ordenador do uso do solo viário urbano é um poderoso instrumento de gestão de trânsito.

**1.5.5.** Esta tem se mostrado a melhor opção de que dispõem as cidades que desejam efetivamente resolver o problema da carência de vagas de estacionamento em regiões comerciais e de serviços, vez que em uma vaga de estacionamento pode estacionar, no mínimo, cinco veículos, aumentando desta forma a mobilidade urbana e incremento do comércio.

**1.5.6.** Esta opção tem sido largamente utilizada em diversas cidades do Brasil, sendo a cidade de São Paulo a primeira a implantar o sistema, há cerca de quatro décadas atrás, quando foi criada a chamada “Zona Azul”.

<sup>1</sup> Fonte DENATRAN Outubro-2019, disponível em:

<https://infraestrutura.gov.br/component/conent/article/115-portal-denatran/8552-estat%C3%ADsticas-frota-de-ve%C3%ADculos-denatran.html>

<sup>2</sup> Fonte IBGE, disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/vitoria-da-conquista/panorama>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

5

Sua operação, inicialmente, era realizada por sistema manual de distribuição através de cartões, e atualmente por sistema misto incorporando o uso de celulares.

**1.5.7.** Objetivando alcançar bons níveis de profissionalização e eficiência dos serviços públicos, a implementação dos serviços de gerenciamento de estacionamento, têm adotado o modelo de concessão de serviços para empresas privadas que reúnam as condições de aptidão técnica (experiência) e financeira adequadas ao projeto.

**1.5.8.** O controle das áreas de estacionamento de veículos proposto se adequa dentro dessa lógica e sua cobrança deverá custear os investimentos necessários para a prestação de serviços da concessionária, além de ser fonte de recursos para investimento no trânsito do Município.

**1.5.9.** O Município de Vitória da Conquista implementou, no ano de 2014, o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago mediante concessão pública de forma a viabilizar soluções relativas à democratização e ordenação do uso das vagas para estacionamento nas vias públicas centrais, operando com 1.696 (mil seiscentos e noventa e seis) vagas. O *know-how* adquirido a partir dessa experiência, apontou caminhos a percorrer e pontos a serem melhor sedimentados ou mesmo saneados, que foram assentados na redação do presente Projeto Básico.

**1.5.10.** Dentre os fatores mais relevantes para o seu funcionamento, pode-se enumerar os seguintes:

- a) Garantir ao usuário facilidade e rapidez na aquisição da vaga, além de reordenar e ampliar a oferta de vagas para o estacionamento de veículos;
- b) Permitir ao usuário escolher quanto tempo pretende estacionar, dentro dos limites estabelecidos, e pagar proporcionalmente à fração de tempo escolhida;
- c) Garantir aos usuários transparência da operação;
- d) Permitir um melhor planejamento da operação dos serviços, promovendo resultados favoráveis ao estacionamento e ao tráfego em geral. Permitir um melhor planejamento da operação dos serviços, promovendo resultados favoráveis ao estacionamento e ao tráfego em geral.

## 2. DA LEGISLAÇÃO

**2.1.** Este Edital e o Contrato decorrente deste são regulamentados nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e posteriores alterações, Lei Municipal nº 1.891 de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.298 de 27 de junho de 2013, além de normas regulamentares e de regulação dos serviços expedidas pelos órgãos competentes da municipalidade.

## 3. DOS ENVELOPES

**3.1.** Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta Comercial deverão estar lacrados, de modo inviolável, e identificados da seguinte forma:

NOME DO LICITANTE:

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020  
ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO  
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA COMERCIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Somente poderão participar da licitação empresas que atenderem às exigências deste Edital.

**4.2.** Será vedada a participação, nesta licitação, de empresas:

**4.2.1.** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

**4.2.2.** Que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública Municipal, ora licitante, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

**4.3.** As empresas proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

**4.4.** Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.

**4.5.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e das áreas onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

### 4.6. CONSORCIO:

**4.6.1.** É admitida a participação de empresas em recuperação judicial **que possuam o respectivo plano de recuperação deferido e homologado judicialmente (cfr. art. 58 da lei 11.101/2005);**

**4.6.1.1.** Será admitida a participação de consórcios, contendo no máximo 03 (três) empresas, desde que sejam atendidas as condições previstas no Artigo 33 da Lei 8.666/93, com o objetivo de facilitar a composição de uma equipe técnica com conhecimento comprovado para atender aos requisitos do Edital;

**4.6.1.2.** Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;

**4.6.1.3.** Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando for permitida a subcontratação;

**4.6.1.4.** Será exigida a apresentação dos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, bem como demonstração do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, por parte de cada consorciado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

7

**4.6.1.5.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;

**4.6.1.5.1.** A empresa líder representará o consórcio perante a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Bahia, à qual deverá ser conferidos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório, formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

**4.6.1.6.** O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva, salvo nos casos em que seja expressamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista diante de cada caso concreto, para a preservação do interesse público;

**4.6.1.7.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição, composição ou liderança do consórcio, salvo nos casos em que seja expressamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista diante de cada caso concreto, para a preservação do interesse público. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;

**4.6.1.8.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes;

**4.6.1.9.** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem;

**4.6.1.10.** Qualquer empresa que integrar um consórcio para concorrer neste pregão, não poderá participar, nesta mesma licitação, isoladamente ou compondo outro consórcio, independente da quantidade de itens ou grupos em que o objeto for dividido;

**4.6.1.11.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

**4.6.1.12.** Os integrantes do consórcio são responsáveis, solidariamente, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Os documentos de habilitação (envelope nº 1) serão os abaixo discriminados e deverão ser apresentados, em uma única via, em original ou cópias autenticadas por cartório competente, rubricadas pelo representante legal devidamente identificado, encadernados, com folhas numeradas em sequência a partir do número 1 (um), sem folhas soltas, precedidas de um sumário, com a indicação das páginas correspondentes a cada documento e contendo o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

“termo de encerramento” na última página. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Comissão Permanente de Licitações.

### 5.2. Habilitação Jurídica

**5.2.1.** No caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**5.2.2.** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**5.2.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**5.2.4.** Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**5.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**5.2.6.** Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

**5.2.7.** Declaração subscrita pelo representante legal da proponente (Anexo III – Declarações e Compromissos) de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c) Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**5.2.8.** Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854/99, conforme Anexo III – Modelo I.

**5.2.9.** Declaração devidamente assinada, atestando o conhecimento e aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos (Anexo III - Modelo I).

### 5.3. Regularidade Fiscal

**5.3.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

9

**5.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**5.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

**5.3.3.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**5.3.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**5.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5.3.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.3.7.** Caso o proponente licitante melhor classificada seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**5.3.8.** Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

**5.3.9.** Quanto às certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data da qual não tenha decorrido o prazo máximo de até 03 (três) meses retroativos a contar da data da abertura dos envelopes de documentação.

## 5.4. Qualificação Técnica

**5.4.1.** Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB, conforme modelo descrito no ANEXO II informando que a empresa tomou conhecimento das condições e dos locais para o cumprimento das obrigações do objeto, permitindo as proponentes a obtenção de informações indispensáveis para a formulação das propostas.

**5.4.2.** Ou Declaração da proponente, conforme modelo descrito no ANEXO I, devidamente assinada pelo seu responsável legal e respectivo responsável técnico assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**5.4.3.** Comprovação, em nome do responsável técnico, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, devendo constar, obrigatoriamente, os serviços abaixo descritos:

- a) CREA - Engenheiro Civil ou CAU - Arquiteto, que comprove execução de projeto da sinalização vertical e horizontal em vias e logradouros públicos conforme resolução do CONFEA 218-732;
- b) CREA - Engenheiro Civil, que comprove implantação da sinalização vertical e horizontal em vias e logradouros públicos, conforme descrimina a atividade do CONFEA resolução 218-733;
- c) CREA - Engenheiro Eletricista-Eletrônico ou Comunicação que comprove operação do sistema digital similar ao previsto, conforme descrimina a atividade do CONFEA resolução 218- 734;

**5.4.4.** Comprovação Técnico Operacional, em nome da licitante, por meio de Atestado(s) Técnico(s), fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a licitante executou atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando a execução de projeto e implantação da sinalização vertical e horizontal em vias e logradouros públicos municipais, operação, administração e gerenciamento de Sistema de Estacionamento Rotativo de vagas operadas ou em operação, devendo constar, obrigatoriamente, dos atestados dos serviços abaixo descritos:

- a) Que comprove execução de projeto e implantação da sinalização vertical e horizontal em vias e logradouros públicos municipais de estacionamento rotativo similar ao previsto;
- b) Que comprove operação do sistema digital similar ao previsto;
- c) Que comprove administração e gerenciamento de Sistema de Estacionamento Rotativo similar ao previsto, equivalente a, no mínimo, 1.000 (mil) vagas já operadas ou em operação, com equipamento eletrônico multivagas;
- d) Treinamento dos funcionários da concedente para operação de sistema informatizado;

**5.4.5.** O não cumprimento de quaisquer exigências previstas para a proposta provocará a desclassificação da empresa licitante;

**5.4.6.** Não serão aceitos atestados ou contratos de demonstração ou testes;

**5.4.7.** Comprovação, nos termos previstos na legislação vigente, de que a Licitante possui vínculo (empregatício, prestação serviço ou societário), na data da apresentação dos envelopes com o Responsável Técnico.

**5.4.8.** E demais especificações conforme Projeto Básico, Anexo I.

### 5.5. Qualificação Econômico-financeira

**5.5.1.** Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**5.5.1.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultados do último Exercício Social exigível, apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento.

**5.5.1.3.** Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o mesmo deverá estar acompanhado dos Termos de Abertura, Encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital;

**5.5.1.4.** Os documentos referidos neste item deverão estar assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional;

**5.5.1.5.** No caso específico de Sociedades por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado;

**5.5.1.6.** Para as empresas constituídas no exercício de 2019, será exigido apenas o Balanço de Abertura, na forma da lei, assinado por técnico habilitado no Conselho Regional de Contabilidade- CRC.

**5.5.2.** A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, conforme estabelecido no a. 31, da Lei 8.666/93, e pela comprovação do capital social ou do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de forma subsidiária (nunca cumulativamente), quando não for possível a averiguação com base nos índices:

**5.5.2.1.** Índice de Liquidez Geral;

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$

**5.5.2.2.** Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante  $\geq 1,0$

**5.5.2.3.** Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$

**5.5.3.** Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial para Microempreendedores Individuais (MEI).

**5.5.4.** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento.

**5.5.5.** Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/> quando tratar-se de empresa optante pelo Simples Nacional. Somente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

**5.5.6.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**5.5.7.** O Município, a seu critério, poderá diligenciar junto às licitantes, objetivando a comprovação da fidedignidade da documentação apresentada.

**5.5.8.** Poderá ocorrer a desclassificação do licitante se os equipamentos não atenderem às especificações que garantam a execução plena do objeto licitado, caso em que será chamado o 2º colocado para demonstração, e assim por diante, em conformidade com a classificação dos demais licitantes.

**5.5.9.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem sequencial e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples para possa ser autenticado por servidor desta Administração, mediante apresentação dos originais.

**5.5.10.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

**5.5.11.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

### 5.6. Da Representação e do Credenciamento

**5.6.2.** Os licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato previsto referente à licitação ou de interposição e desistência de recursos contra o julgamento de habilitação e propostas.

**5.6.3.** O instrumento que comprovará o credenciamento da Licitante será:

**a)** Para Procurador/Credenciado: Instrumento Público ou Particular de Procuração, com prazo de validade em vigor, ou Carta de Credenciamento, em cujos termos sejam outorgados ao procurador/credenciado os poderes necessários à prática de todos os atos pertinentes ao certame.

**b)** Para Proprietário: sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa Licitante, deverá apresentar, juntamente com a Carta de Credenciamento, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes necessários para, isoladamente ou em conjunto, exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.6.4.** Nas hipóteses de representação mediante Instrumento Particular de Procuração ou Carta de Credenciamento, deverá ser apresentada documentação que lhe(s) comprove(m) a titularidade dos poderes necessários à constituição do procurador ou representante credenciado (Estatuto, Contrato Social, etc.).

**5.6.5.** Quando tratar-se de empresa individual ou sócio com poderes para representar a empresa isoladamente, torna-se dispensável a apresentação de Carta de Credenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**5.6.6.** O representante (procurador, credenciado ou proprietário) deverá estar munido de documento hábil de identificação para se convocado para tal, identificar-se.

**5.6.7.** Nas sessões públicas, somente será admitida a participação efetiva de um único representante de cada Licitante durante os trabalhos.

**5.6.8.** Não apresentando quaisquer das formas de representação citadas, a Licitante ficará sem representante perante a Comissão Permanente de Licitação, não podendo fazer consignar em Ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo a situação até que esta necessidade seja atendida, sendo-lhe resguardado o direito de assistir à sessão pública.

### 6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (ENVELOPE N° 02)

**6.5.** A Proposta Comercial, na forma do Anexo II, deverá ser apresentada em uma via, digitada no computador, em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da licitante.

**6.6.** A Proposta Comercial contemplará, obrigatoriamente:

**6.6.2. Parcada A** - valor mensal de remuneração a que terá direito a Concedente será de, no mínimo, de 3% (três por cento), da receita bruta da Empresa Concessionária, considerando o valor da arrecadação do mês anterior, observando-se que não será aceito valor mensal de remuneração inferior a **R\$ 4.863,23<sup>3</sup> (quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos)**.

**6.6.3. Parcada B** - aprovisionamento, em conta da Concessionária de, no mínimo, de 7% (sete por cento), da receita bruta da empresa Concessionária, considerando o valor da arrecadação do mês anterior, observando-se que não será aceito valor mensal de aprovisionamento inferior a **R\$ 14.589,70<sup>4</sup> (quatorze mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)** para investimento direto no trânsito, nas áreas de educação, sinalização e fiscalização, cujos projetos serão apresentados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB.

**6.6.4.** A opção pela licitação TIPO MAIOR OFERTA se deve justamente em função da otimização da logística dos procedimentos concernentes à licitação, haja vista que os requisitos demandados na execução de uma suposta fase técnica foram distribuídos ao longo deste Projeto Básico. Desta forma, não competirá à discricionariedade das proponentes licitantes o cumprimento dos mencionados requisitos, vez que esses compõem as exigências contratuais.

**6.6.5.** Para formalização da Proposta de Preços as proponentes licitantes deverão considerar a somatória das parcelas A e B, observados os percentuais e valores mínimos, e ainda, a exequibilidade dos valores oferecidos, tendo em vista o valor da tarifa vigente.

<sup>3</sup> O valor foi obtido a partir da média aritmética, tendo por base a arrecadação total da Concessão, conforme planilhas constantes do Anexo III deste Projeto Básico.

<sup>4</sup> O valor foi obtido a partir da média aritmética, tendo por base a arrecadação total da Concessão, conforme planilhas constantes do Anexo III deste Projeto Básico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**6.6.6.** A Comissão de Licitação poderá promover diligências no intuito de averiguar a exequibilidade da outorga informada na Proposta.

**6.6.7.** Sendo constatado pela Comissão de Licitação que os valores da Proposta de Preços de alguma das proponentes licitantes são inexequíveis, essa será desclassificada.

**6.6.8.** A Concedente formulará proposta de investimento à qual anexará estimativa do valor de mercado relativa aos bens/serviços que pretenda adquirir/executar, devendo encaminhá-las à Concessionária, que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis deverá comprovar a sua aquisição/contratação.

**6.7.** O valor mensal de remuneração oferecido pela Concessionária deverá ser livre de quaisquer despesas, diretas e indiretas, inclusive tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem os serviços, que deverão correr exclusivamente por conta dos custos de operação do sistema.

**6.8.** O prazo de validade das propostas comerciais deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da documentação, independentemente de manifestação expressa da licitante.

## 7. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

**7.5.** No local indicado no preâmbulo a Comissão de Licitações procederá ao exame das condições exigidas (DA HABILITAÇÃO).

**7.6.** Após analisar os documentos das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

**7.7.** A Comissão declarará o resultado da habilitação na própria sessão ou mediante divulgação na imprensa oficial.

**7.8.** Na hipótese de ser designado outro dia para a continuidade dos trabalhos, os envelopes ainda não abertos serão rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

**7.9.** Será elaborada ata circunstanciada da sessão, que será assinada pelos presentes.

**7.10.** Serão devolvidos aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham sua proposta comercial, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

**8.5.** A Comissão de Licitações procederá ao exame e classificação das Propostas após a emissão do parecer da unidade interessada, registrando sua decisão em ata, indicando a de maior oferta oferecida pela(s) licitante(s).

**8.6.** Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

**8.7.** Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a Proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**8.8.** Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do artigo 45 da Lei Federal Nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

### 9. DO VALOR ESTIMADO

**9.5.** O valor total estimado para CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção, apoio técnico e processamento dos dados operacionais, financeiros e gerenciais do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no município, com disponibilização de *software*, equipamentos, materiais e mão de obra é de R\$ **9.240.138,84 (nove milhões duzentos e quarenta mil cento e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, para o prazo de 5 (cinco) anos.

### 10. DAS GARANTIAS NA CONTRATAÇÃO

**10.5.** Ficará a adjudicatária do objeto da licitação obrigada a prestar garantia prévia do contrato em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores a data prevista para sua assinatura, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para arrecadação durante doze meses.

### 11. DA CONTRATAÇÃO

**11.5.** Adjudicado o objeto da licitação, o adjudicatário será convocado, para num prazo de até 30 (trinta) dias, assinar o contrato.

**11.6.** O não atendimento à convocação por parte do adjudicatário, para assinatura do contrato, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator à execução da garantia de proposta, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**11.7.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**11.8.** A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, em face do não comparecimento do adjudicatário no prazo estipulado, poderá convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o contrato em igual prazo e nas mesmas ou melhores condições da proposta vencedora.

### 12. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E DO VALOR DA TARIFA

**12.5.** Os serviços deverão ser executados em perfeita conformidade com as condições estabelecidas neste edital, no contrato e seus anexos, sendo que as especificações ou qualquer outro documento que integre o processo administrativo são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**12.6.** A Concessionária será obrigada a facilitar meticulosa fiscalização da execução dos serviços contratados, facultando a fiscalização a qualquer hora. Deverá, também, facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

ou dependências onde se encontrem materiais destinados à execução dos serviços, mesmo que em propriedade de terceiros.

**12.7.** O controle e fiscalização dos serviços serão executados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

**12.8.** A mão de obra a ser empregada na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da Concessionária.

**12.9.** As exigências e a função da fiscalização não eximem a Concessionária das responsabilidades assumidas na execução do serviço.

**12.10.** A Concessionária deverá indicar, pelo menos, um responsável técnico pela execução dos serviços especificados no objeto deste edital.

**12.11.** A eventual substituição do responsável técnico deverá ser comunicada com devida antecedência à Concedente e depende de concordância deste.

**12.12.** A Concessionária deverá fornecer a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

**12.13.** Caberá a Concessionária fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos adequados e contratar mão de obra idônea, que possam assegurar o progresso satisfatório dos serviços.

**12.14.** A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

**12.15.** As tarifas a serem cobradas nas vias e logradouros públicos que constituem o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Vitória da Conquista serão estabelecidas por norma expedida pelo Município, conforme Decreto nº 15.298, de 27 de junho de 2013.

**12.16.** O valor atual da tarifa está previsto no decreto Municipal nº 18.087, de 24 de agosto de 2017, demonstrado na tabela seguinte:

<b>Valor Hora Carro</b>	R\$ 1,75	
<b>Valor Hora Moto</b>	R\$ 0,53	
Tempo (minutos)	Valor por tempo (carro)	Valor por tempo (moto)
20	R\$ 0,58	R\$ 0,18
30	R\$ 0,88	R\$ 0,26
40	R\$ 1,17	R\$ 0,35
50	R\$ 1,46	R\$ 0,44
60	R\$ 1,75	R\$ 0,53
70	R\$ 2,04	R\$ 0,61
80	R\$ 2,33	R\$ 0,70



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

90	R\$ 2,63	R\$ 0,79
100	R\$ 2,92	R\$ 0,88
110	R\$ 3,21	R\$ 0,96
120	R\$ 3,50	R\$ 1,05

**12.17.** A eventual revisão do valor das tarifas, de iniciativa da Concedente ou da Concessionária, e, sempre mediante aprovação do poder concedente terá por objetivo o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, quando devidamente comprovado e fundamentado sua necessidade, observando-se ainda, o seguinte:

- a) A modificação das condições regulamentares do serviço que implique no aumento ou redução dos encargos da Concessionária;
- b) Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão ocorrer por fatos ou eventos imprevisíveis que alterem as condições iniciais de prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas e tenha repercutido na remuneração da Concessionária;
- c) Não terá lugar a revisão do valor da tarifa quando a justificativa do pedido de revisão se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões na elaboração da proposta;
- d) Os valores tarifários permanecerão inalterados pelo período mínimo de doze meses, contados da assinatura do contrato.

**12.18.** Como forma alternativa de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da concessão e evitar o ônus ao usuário, mediante autorização prévia e formal da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB, a Concessionária poderá viabilizar, como forma de fonte de receitas alternativas e complementares, a comercialização dos espaços reservados para sinalização do Sistema, bem como os espaços não utilizados nos cartões, para realização de propaganda para si ou para terceiros, devendo esta verba, quando advinda, integrar os demonstrativos financeiros do Sistema, incidindo sobre estas receitas o percentual proposto pela Concessionária.

**12.19.** Não serão permitidas cobranças de valores referentes a tarifas de pós-utilização ou de tarifa de regularização, uma vez que há entendimentos jurídicos de que esta prática não elimina o fato de que uma irregularidade foi cometida no ato do estacionamento, e dessa forma, o motorista infrator deve-se sujeitar única e exclusivamente à aplicação das penalidades estipuladas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.5.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Concessionária quando:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da concessão;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; Ou
- f) Não manter a proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**13.6.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor integral da proposta, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas, na hipótese de recusa injustificada da Concessionária em apresentar a garantia, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores ao da data prevista para a assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral da proposta por descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico ou no contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**13.7.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**13.8.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**13.9.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

**13.10.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**13.11.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

- e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- f) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Concedente serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- g) Caso a Concedente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- h) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**14.5.** A interposição de recurso referente à **HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DE LICITANTES e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

**14.6.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**14.7.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**14.8.** Os recursos deverão ser encaminhados para o setor de Protocolo Geral, instalada no endereço no prédio da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária - SEFIN, situado na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista/BA, ou por correio eletrônico [compraspmvc@hotmail.com](mailto:compraspmvc@hotmail.com), em formato .PDF.

**14.9.** O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**14.10.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.11.** Os recursos deverão ser devidamente assinados pelo Licitante ou seu representante legal, acompanhado de documento comprobatório de sua legitimidade (Documento de Identificação com Foto e Procuração).

### 15. DOS BENS REVERSÍVEIS

**15.5.** A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis os bens a seguir especificados:

- I. A sinalização de trânsito na área de estacionamento rotativo pago;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**II.** Os Equipamentos Eletrônicos;

**III.** Os Softwares necessários à operação e ao gerenciamento do objeto da licitação;

**IV.** Os computadores e servidores utilizados na operação e necessários ao gerenciamento do objeto da licitação;

**V.** Câmeras de monitoramento que porventura forem instaladas nas vias necessárias ao gerenciamento do objeto da licitação;

**VI.** Demais bens instalados em prédios públicos, vias ou logradouros públicos.

**15.6.** Os bens aqui tratados deverão ser informados na Prestação de Contas Mensal da Concessionária e deverão constar do inventário da empresa com essa classificação.

**15.7.** Todos os bens reversíveis deverão estar em plena condição de conservação e uso.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.5.** As especificações e toda a documentação pertinente ao processo licitatório são complementares entre si, de modo que qualquer omissão que possa ser suprida por outro documento não será tida como prejudicial.

**16.6.** O simples fato da participação na licitação importa em irrevogável adesão da empresa licitante aos termos deste Edital, pelo que se obriga sob as sanções, ao integral cumprimento de sua proposta.

**16.7.** A Comissão de Licitações poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse Edital.

**16.8.** Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no artigo 49 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**16.9.** Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento, salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

**16.10.** As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste edital, com base nas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**16.11.** Os pedidos de questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame serão recebidos pela Comissão de Licitações no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

**16.12.** Quaisquer outras informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**16.13.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, na forma do artigo 72 da Lei N° 8.666/93, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

**16.13.2.** A Concessionária poderá contratar com terceiros, mediante autorização da Prefeitura, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

**16.13.3.** Os contratos celebrados entre a Concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

**16.14.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ANEXO V – ATESTADO DE VISITA

ANEXO VI – ARRECADAÇÃO DA CONCESSÃO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

**16.15.** O Foro da Comarca de Vitória da Conquista será o competente para dirimir controvérsias relacionadas com o cumprimento do contrato ligado ao objeto deste Edital.

**16.16.** Este Edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

Vitória da Conquista, 26 de junho de 2020.

Luciana Rosa da França  
Comissão Permanente de Licitações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Modalidade: <b>Concorrência Pública</b>	Número: <b>002/2020</b>
--	----------------------------

### SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. OBJETO**
- 3. JUSTIFICATIVA**
- 4. PRAZOS PROCEDIMENTAIS E CONTRATUAIS**
- 5. GARANTIA, ÔNUS DA CONCESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO**
- 6. VISITA TÉCNICA**
- 7. HABILITAÇÃO**
- 8. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E VIABILIDADE ECONÔMICA**
- 9. NORMAS BÁSICAS DE OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO**
- 10. LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE COMPÕEM O SISTEMA**
- 11. PLANO DE IMPLANTAÇÃO**
- 12. CARACTERÍSTICAS E DEFINIÇÕES TÉCNICAS**
- 13. OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO**
- 14. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DO SISTEMA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO**
- 15. DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS**
- 16. FISCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PELO USUÁRIO**
- 17. MEIOS DE PAGAMENTO**
- 18. PONTOS DE VENDAS**
- 19. REMUNERAÇÃO E FORMA DO REAJUSTE**
- 20. NOVAS TECNOLOGIAS**
- 21. SINALIZAÇÃO DO SISTEMA**
- 22. CONTROLE DE MATERIAIS**
- 23. ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA**
- 24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**
- 25. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**
- 26. CRITÉRIOS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**
- 27. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**
- 28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 29. EXTINÇÃO DO CONTRATO**
- 30. BENS REVERSÍVEIS**
- 31. INTERVENÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### 32. ENCAMPAÇÃO

### 33. CADUCIDADE DA CONCESSÃO

### 34. ANEXOS

#### 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** O Município de Vitória da Conquista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia número 55, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 14.239.578/0001-00, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB, pretende contratar pessoa jurídica especializada, por meio de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do TIPO MAIOR OFERTA, objetivando a concessão de outorga a título oneroso, com vistas à prestação de serviços de implantação, operação e controle para o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, para veículos automotores nas vias do Município, com disponibilização de sistema para vendas de créditos de estacionamento rotativo com créditos eletrônicos, cartões magnéticos, incluindo obrigatoriamente os seguintes equipamentos eletrônicos: terminais eletrônicos fixos e portáteis, aplicativos computacionais, materiais e mão de obra, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e posteriores alterações, Lei Municipal nº 1.891 de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.298 de 27 de junho de 2013, pela legislação que vier substituir ou complementar a atual e pelas demais condições fixadas neste Projeto Básico e no Edital.

**1.2.** A concessão é delegada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na legislação específica.

**1.2.1.** É vedada a sub concessão total ou parcial, bem como associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização da Concedente.

#### 2. OBJETO

**2.1.** A contratação de empresa especializada, em regime de concessão, a título oneroso, para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção, apoio técnico e processamento dos dados operacionais coletados em tempo real (*on line*) e *off line*, financeiros e gerenciais do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município, com disponibilização de *software*, equipamentos, materiais e mão de obra.

**2.2.** A empresa contratada deverá operacionalizar o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago do Município de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, adequando a mão de obra necessária, qualitativa e quantitativamente, para garantir um bom atendimento aos usuários.

**2.3.** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB é responsável pelo acompanhamento do contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão de obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

**2.4.** O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago deverá incluir:

**2.4.1.** Disponibilização de equipamentos eletrônicos fixos e portáteis a serem utilizados para a venda de tíquetes eletrônicos (terminais eletrônicos fixos e portáteis), comercialização de créditos eletrônicos em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

cartões magnéticos (recarregáveis ou não) e/ou em tempo real, disponibilizados em página da *Internet* e/ou em aplicativos para celulares e *smartphones*, pelos quais os usuários podem comprar créditos eletrônicos para pagamento do estacionamento, com o uso de cartões de débito ou crédito e/ou em espécie. Bem como o fornecimento de mão- de-obra qualificada para operar a venda dos créditos e para o controle da operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

**2.4.2.** A manutenção legal e a corretiva dos equipamentos de que trata o item anterior.

**2.4.3.** O fornecimento de sistema informatizado para a gestão do estacionamento rotativo, com comunicação e acesso via *WEB*, para a fiscalização do estacionamento rotativo, bem como todos os controles financeiros e gerenciais, utilizando banco de dados a ser fornecido pela Concessionária, incluindo a manutenção legal e a corretiva do mesmo, a operação e a implementação de novas funcionalidades que forem solicitadas pela Concedente.

**2.4.4.** A instalação de sede física no Município, cujo espaço seja adequado para abrigar e dar suporte a todos os funcionários da Concessionária, sejam eles administrativos ou operacionais, com espaços reservados com banheiros, vestiários e refeitórios. A sede ainda deverá fornecer espaços adequados para a guarda e manutenção dos equipamentos utilizados na comercialização dos tíquetes de estacionamento rotativo, além de cofre para armazenar os valores arrecadados com essa comercialização.

**2.4.5.** A implantação, adequação e manutenção de toda a sinalização viária a ser utilizada para a demarcação das áreas que serão operadas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, incluindo sinalização vertical (placas) e sinalização horizontal (pintura de piso), conforme especificado neste Projeto Básico.

### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** Tendo em vista o aumento significativo do número de veículos automotores no Município de Vitória da Conquista, fato que por si, demonstra uma tendência de considerável expansão para os próximos anos, promovendo assim, novas demandas no que se refere à fluidez e à segurança no trânsito, assim como no tocante à disponibilização de vagas de estacionamento, sobremodo na área central do município.

**3.2.** Vitória da Conquista conta hoje com uma frota de aproximadamente 146.504<sup>5</sup> (cento e quarenta mil cento e vinte e seis) veículos, isso sem considerar a frota flutuante, apresentando uma população estimada de 338.480<sup>6</sup> (trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta) habitantes.

**3.3.** Tal contexto exige que o Município adote providências no intento de garantir soluções eficazes, objetivando o conforto e a segurança para os usuários das áreas públicas de estacionamento e, por consequência, para as empresas localizadas nas regiões centrais, que atuam de forma preponderante, com comércio e prestação de serviços, em suas diversas especificidades.

**3.4.** O estacionamento regulamentado rotativo pago, em vias e logradouros públicos, enquanto ordenador do uso do solo viário urbano é um poderoso instrumento de gestão de trânsito.

<sup>5</sup> Fonte DENATRAN Outubro-2019, disponível em:

<https://infraestrutura.gov.br/component/conent/article/115-portal-denatran/8552-estat%C3%ADsticas-frota-de-ve%C3%ADculos-denatran.html>

<sup>6</sup> Fonte IBGE, disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/vitoria-da-conquista/panorama>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**3.5.** Esta tem se mostrado a melhor opção de que dispõem as cidades que desejam efetivamente resolver o problema da carência de vagas de estacionamento em regiões comerciais e de serviços, vez que em uma vaga de estacionamento pode estacionar, no mínimo, cinco veículos, aumentando desta forma a mobilidade urbana e incremento do comércio.

**3.6.** Esta opção tem sido largamente utilizada em diversas cidades do Brasil, sendo a cidade de São Paulo a primeira a implantar o sistema, há cerca de quatro décadas atrás, quando foi criada a chamada “Zona Azul”. Sua operação, inicialmente, era realizada por sistema manual de distribuição através de cartões, e atualmente por sistema misto incorporando o uso de celulares.

**3.7.** Objetivando alcançar bons níveis de profissionalização e eficiência dos serviços públicos, a implementação dos serviços de gerenciamento de estacionamento têm adotado o modelo de concessão de serviços para empresas privadas que reúnem as condições de aptidão técnica (experiência) e financeira adequadas ao projeto.

**3.8.** O controle das áreas de estacionamento de veículos proposto se adequa dentro dessa lógica e sua cobrança deverá custear os investimentos necessários para a prestação de serviços da concessionária, além de ser fonte de recursos para investimento no trânsito do Município.

**3.9.** O Município de Vitória da Conquista implementou, no ano de 2014, o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago mediante concessão pública de forma a viabilizar soluções relativas à democratização e ordenação do uso das vagas para estacionamento nas vias públicas centrais, operando com 1.696 (mil seiscentos e noventa e seis) vagas. O *know-how* adquirido a partir dessa experiência, apontou caminhos a percorrer e pontos a serem melhor sedimentados ou mesmo saneados, que foram assentados na redação do presente Projeto Básico.

**3.10.** Dentre os fatores mais relevantes para o seu funcionamento, pode-se enumerar os seguintes:

- a) Garantir ao usuário facilidade e rapidez na aquisição da vaga, além de reordenar e ampliar a oferta de vagas para o estacionamento de veículos;
- b) Permitir ao usuário escolher quanto tempo pretende estacionar, dentro dos limites estabelecidos, e pagar proporcionalmente à fração de tempo escolhida;
- c) Garantir aos usuários transparência da operação;
- d) Permitir um melhor planejamento da operação dos serviços, promovendo resultados favoráveis ao estacionamento e ao tráfego em geral.

### 4. PRAZOS PROCEDIMENTAIS E CONTRATUAIS

**4.1.** O prazo da concessão será pelo período de **cinco anos**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, consoante redação do artigo 11, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.891, de 25 de abril de 2013.

**4.2.** Em até 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura das propostas, as empresas proponentes interessadas deverão realizar a Visita Técnica para conhecimento dos locais e condições para consecução do objeto da presente concessão (o atestado de Visita Técnica constitui documento habilitatório de apresentação obrigatória).

**4.3.** A Adjudicatária deverá apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias, anteriores a data prevista para a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada.

**4.4.** Adjudicado o objeto da licitação, a adjudicatária será convocada, para num prazo de até 30 (trinta) dias, assinar o contrato.

**4.4.1.** O não atendimento à convocação por parte da adjudicatária, para assinatura do contrato, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará a infratora à execução da garantia de proposta, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**4.4.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

**4.4.3.** O Município de Vitória da Conquista, em face do não comparecimento da adjudicatária no prazo estipulado, poderá convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o contrato em igual prazo e nas mesmas ou melhores condições da proposta vencedora.

**4.5.** O Plano de Implantação do Estacionamento Rotativo Pago deverá ser desenvolvido e submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB pela Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**4.6.** A operação do Sistema deverá ser iniciada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo a Concessionária, caso tenha interesse e possibilidades, antecipar este prazo.

**4.7.** No interesse exclusivo do Município, o prazo para início da operação do Sistema poderá ser prorrogado.

**4.8.** Deverá ser realizada pela Concessionária, antecedendo a entrada em operação do Sistema, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, campanhas de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre datas de início de funcionamento, formas de aquisição dos créditos, meios de pagamento, etc.

**4.8.1.** Essa campanha de divulgação deverá ser proposta pela Concessionária e submetida à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB.

**4.9.** O pagamento da outorga inicial proposta pela concessionária relativa à remuneração da Concedente (Parcela A) será no ato da assinatura do contrato, e nos meses seguintes deverá ser efetivado até o dia 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da arrecadação, quando deverá ser realizado depósito em conta corrente indicada pela Concedente.

**4.10.** O pagamento da Parcela B deverá estar aprovado, em conta da Concessionária, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da arrecadação, podendo ser acumulada para utilização consoante determinação da Concedente.

## 5. GARANTIA, ÔNUS DA CONCESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** Ficará a adjudicatária do objeto da licitação obrigada a prestar garantia prévia do contrato em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores a data prevista para sua assinatura, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para arrecadação durante doze meses.

**5.2.** A presente concessão terá seu ônus definido pela:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**5.2.1.** Parcela A: valor mensal de remuneração a que terá direito a Concedente será de, no mínimo, de 3% (três por cento), da receita bruta da Empresa Concessionária, considerando o valor da arrecadação do mês anterior, observando-se que não será aceito valor mensal de remuneração inferior a **R\$ 4.863,23<sup>7</sup> (quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos).**

**5.2.2.** Parcela B: aprovisionamento, em conta da Concessionária de, no mínimo, de 7% (sete por cento), da receita bruta da empresa Concessionária, considerando o valor da arrecadação do mês anterior, observando-se que não será aceito valor mensal de aprovisionamento inferior a **R\$ 14.589,70<sup>8</sup> (quatorze mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)** para investimento direto no trânsito, nas áreas de educação, sinalização e fiscalização, cujos projetos serão apresentados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB.

**5.2.3.** A opção pela licitação TIPO MAIOR OFERTA se deve justamente em função da otimização da logística dos procedimentos concernentes à licitação, haja vista que os requisitos demandados na execução de uma suposta fase técnica foram distribuídos ao longo deste Projeto Básico. Desta forma, não competirá à discricionariedade das proponentes licitantes o cumprimento dos mencionados requisitos, vez que esses compõem as exigências contratuais.

**5.2.4.** Para formalização da Proposta de Preços as proponentes licitantes deverão considerar a somatória das parcelas A e B, observados os percentuais e valores mínimos, e ainda, a exequibilidade dos valores oferecidos, tendo em vista o valor da tarifa vigente.

**5.2.5.** A Comissão de Licitação poderá promover diligências no intuito de averiguar a exequibilidade da outorga informada na Proposta.

**5.2.6.** Sendo constatado pela Comissão de Licitação que os valores da Proposta de Preços de alguma das proponentes licitantes são inexequíveis, essa será desclassificada.

**5.2.6.1.** A Concedente formulará proposta de investimento à qual anexará estimativa do valor de mercado relativa aos bens/serviços que pretenda adquirir/executar, devendo encaminhá-las à Concessionária, que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis deverá comprovar a sua aquisição/contratação.

**5.2.6.2.** A aquisição dos bens e/ou execução dos serviços deverá ocorrer no período de até 30 (trinta) dias da solicitação.

**5.2.6.3.** Para os investimentos na sinalização viária de que trata o item 5.2.2, assim como para a sinalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, constante do item 21 deste Projeto Básico a Concessionária deverá celebrar e manter contrato com empresa especializada na respectiva prestação de serviços ou fornecimento de bens ao longo da vigência da concessão.

**5.2.6.4.** A regulamentação acerca das especificidades alusivas ao cumprimento da Parcela B será expedida por ato do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana após a assinatura do contrato.

**5.2.6.5.** A comprovação do pagamento alusiva à aquisição dos bens e/ou execução dos serviços de que

<sup>7</sup> O valor foi obtido a partir da média aritmética, tendo por base a arrecadação total da Concessão, conforme planilhas constantes do Anexo III deste Projeto Básico.

<sup>8</sup> O valor foi obtido a partir da média aritmética, tendo por base a arrecadação total da Concessão, conforme planilhas constantes do Anexo III deste Projeto Básico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

trata o item anterior deverá ser encaminhada conjuntamente com a entrega dos bens/ prestação dos serviços.

**5.2.7.** Os valores mensais de remuneração e de aprovisionamento para investimento no trânsito serão reajustados anualmente, contado da data de assinatura do contrato, através do índice IPCA/IBGE vigente, ou, no caso de sua extinção, pelo seu substituto legal.

**5.2.8.** O valor mensal de remuneração da Concedente será livre de quaisquer despesas, diretas e indiretas, inclusive tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem os serviços, que deverão correr exclusivamente por conta dos custos de operação do Sistema.

**5.2.9.** Cada parcela referente à remuneração da Concedente deverá ser paga até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da arrecadação.

**5.2.10.** Cada remuneração mensal deverá ser precedida de apresentação da pertinente prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês de pagamento, mediante relatórios, de modo a demonstrar clara e exatamente a real utilização do Sistema e o total da arrecadação mensal, acompanhada das cópias dos seguintes documentos:

- a) Folha de Pagamentos;
- b) Demonstrativos de Salários;
- c) Depósitos Bancários aos Funcionários;
- d) Demonstrativos de Pagamentos de vale transporte e demais benefícios;
- e) Guias de Recolhimento à Previdência Social (GPS);
- f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (CFIP);
- g) Guias do Recolhimento de FGTS (GRF);
- h) Relação de Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

## 6. VISITA TÉCNICA

**6.1.** A proponente deverá realizar visita técnica para conhecimento dos locais onde funcionam ou onde serão implantadas as vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, visita esta que deverá ser comprovada através de documento emitido pela Concedente (documento habilitatório obrigatório), que comprovará que a empresa tomou conhecimento dos locais para o cumprimento das obrigações do objeto e de suas condições, permitindo às proponentes a obtenção de informações indispensáveis para a formulação das propostas.

**6.2.** A exigência da visita técnica se deve pela peculiaridade do objeto e dos diversos locais que compõe o atual Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município, e ainda, as possíveis áreas de expansão, que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

devido às particularidades de algumas vias integrantes do Sistema não poderão ser mensurados por meio de imagens de satélite, sem a devida verificação *in loco*.

**6.3.** A proponente deverá indicar um Responsável, o qual participará da visita técnica, em período previamente agendado com a Concedente, e esta indicará um servidor do seu quadro para acompanhamento da visita.

**6.4.** O agendamento da visita técnica será feito através do e-mail [transito@pmvc.ba.gov.br](mailto:transito@pmvc.ba.gov.br).

**6.5.** A visita técnica deverá ser realizada de 09:00 às 12:00 ou 14:00 às 17:00, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

**6.6.** A licitante poderá declinar da visita, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico. Essa declaração substituirá o atestado de Visita Técnica indicado no item 6.1 para efeitos de habilitação.

### 7. HABILITAÇÃO

**7.1.** O proponente licitante deverá apresentar a seguinte documentação, no Envelope nº 1:

**7.1.1. Habilitação jurídica:**

**7.1.1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**7.1.1.2.** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.1.3.** Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**7.1.1.5.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**7.1.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**7.1.1.7.** Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

**7.1.2. Regularidades fiscal e trabalhista:**

**7.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**7.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**7.1.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.1.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.1.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

I.Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.1.2.7.** Caso o proponente licitante melhor classificada seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**7.1.3. Qualificação Técnica:**

**7.1.3.1.** Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB, conforme modelo descrito no ANEXO II informando que a empresa tomou conhecimento das condições e dos locais para o cumprimento das obrigações do objeto, permitindo as proponentes a obtenção de informações indispensáveis para a formulação das propostas.

**7.1.3.2. Ou** Declaração da proponente, conforme modelo descrito no ANEXO I, devidamente assinada pelo seu responsável legal e respectivo responsável técnico assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

**7.1.3.3.** Comprovação, em nome do responsável técnico, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, devendo constar, obrigatoriamente, os serviços abaixo descritos:

- a) CREA - Engenheiro Civil ou CAU - Arquiteto, que comprove execução de projeto da sinalização vertical e horizontal em vias e logradouros públicos conforme resolução do CONFEA 218-732;
- b) CREA - Engenheiro Civil, que comprove implantação da sinalização vertical e horizontal em vias e logradouros públicos, conforme descrimina a atividade do CONFEA resolução 218-733;
- c) CREA - Engenheiro Eletricista-Eletrônico ou Comunicação que comprove operação do sistema digital similar ao previsto, conforme descrimina a atividade do CONFEA resolução 218- 734;

**7.1.3.4.** Comprovação Técnico Operacional, em nome da licitante, por meio de Atestado(s) Técnico(s), fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a licitante executou atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando a execução de projeto e implantação da sinalização vertical e horizontal em vias e logradouros públicos municipais, operação, administração e gerenciamento de Sistema de Estacionamento Rotativo de vagas operadas ou em operação, devendo constar, obrigatoriamente, dos atestados dos serviços abaixo descritos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

- a) Que comprove execução de projeto e implantação da sinalização vertical e horizontal em vias e logradouros públicos municipais de estacionamento rotativo similar ao previsto;
- b) Que comprove operação do sistema digital similar ao previsto;
- c) Que comprove administração e gerenciamento de Sistema de Estacionamento Rotativo similar ao previsto, equivalente a, no mínimo, 1.000 (mil) vagas já operadas ou em operação, com equipamento eletrônico multivagas;
- d) Treinamento dos funcionários da concedente para operação de sistema informatizado

**7.1.3.5.** O não cumprimento de quaisquer exigências previstas para a proposta provocará a desclassificação da empresa licitante;

**7.1.3.6.** Não serão aceitos atestados ou contratos de demonstração ou testes.

**7.1.3.7.** Comprovação, nos termos previstos na legislação vigente, de que a Licitante possui vínculo (empregatício, prestação serviço ou societário), na data da apresentação dos envelopes com o Responsável Técnico.

**7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.1.5.** Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

**7.1.5.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultados do último Exercício Social exigível, apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento.

**7.1.5.2.** Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o mesmo deverá estar acompanhado dos Termos de Abertura, Encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital;

**7.1.5.3.** Os documentos referidos neste item deverão estar assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional;

**7.1.5.4.** No caso específico de Sociedades por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado;

**7.1.5.5.** Para as empresas constituídas no exercício de 2019, será exigido apenas o Balanço de Abertura, na forma da lei, assinado por técnico habilitado no Conselho Regional de Contabilidade- CRC.

**7.1.6.** A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, conforme estabelecido no art. 31, da Lei 8.666/93, e pela comprovação do capital social ou do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de forma subsidiária (nunca cumulativamente), quando não for possível a averiguação com base nos índices:

**7.1.6.1. Índice de Liquidez Geral:**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$

### 7.1.6.2. Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante  $\geq 1,0$

### 7.1.6.3. Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$

**7.1.7.** Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial para Microempreendedores Individuais (MEI).

**7.1.8.** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento.

**7.1.9.** Declaração/Certidão do Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/> quando tratar-se de empresa optante pelo Simples Nacional. Somente para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

**7.2.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.3.** O Município, a seu critério, poderá diligenciar junto às licitantes, objetivando a comprovação da fidedignidade da documentação apresentada.

## 8. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E VIABILIDADE ECONÔMICA

**8.1.** A previsão de arrecadação bruta do sistema, durante os cinco anos de concessão é de **R\$ 9.240.138,84** (**nove milhões duzentos e quarenta mil cento e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos**), distribuídos anualmente conforme descrito nas planilhas em anexo.

## 9. NORMAS BÁSICAS DE OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**9.1.** A operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago obedecerá ao quanto estabelecido na Lei Municipal nº 1.891 de 25 de abril de 2013 e no Decreto Municipal nº 15.298 de 27 de junho de 2013.

**9.2.** A operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago deverá ser realizada através de terminais eletrônicos fixos; portáteis, utilizados pelos monitores de estacionamento; cartões magnéticos (recarregáveis ou não); por meio de sistemas de vendas em tempo real, disponibilizados em página da *Internet* e/ou em aplicativos para celulares e *smartphones*; bem como por pontos de venda próprios ou credenciados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**9.3.** A operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago deverá assegurar ao Município o controle otimizado sobre a arrecadação, permitindo um melhor planejamento da operação dos serviços e trazendo resultados positivos para o estacionamento e para o tráfego em geral

**9.4.** Ao Município não caberá, em nenhuma hipótese, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que o veículo, assim como seus proprietários ou ocupantes possam vir a sofrer nos locais delimitados para o estacionamento rotativo pago.

### 10. LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE COMPÕEM O SISTEMA

**10.1.** A área de abrangência do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago refere-se aos logradouros públicos que expressam a representatividade do comércio e/ou serviços e os polos de atração de tráfego, geradores de elevada demanda por estacionamentos nas ruas e avenidas do município, relacionadas a seguir.

**10.2.** O número total de vagas do estacionamento rotativo que compõem atualmente o Sistema é de **1.696 (mil seiscentos e noventa e seis) vagas**, que poderá, a critério e interesse do Município ser expandido.

**10.3.** O número total de vagas de estacionamento rotativo poderá sofrer modificação e/ou expansão devidamente justificadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, quando do desenvolvimento do projeto executivo pela Concessionária.

Nº de Ordem	Logradouro	Trecho
1	Avenida Otávio Santos	Da Av. Guilhermino Novaes até a Av. Vivaldo Mendes
2	Rua Siqueira Campos	Da Rua Expedicionários até a Rua Sinhazinha Santos
3	Rua Rotary Clube	Da Travessa Góes Calmon até a Av. Ascendino Melo
4	Rua dos Andrades	Da Travessa Sá Barreto à Rua Frei Egídio
5	Rua Góes Calmon	Da Praça Marcelino Mendes até a Av. Ascendino Melo
6	Rua Coronel Gugé	Da Rua Elpídio Flores até a Praça Marcelino Mendes
7	Rua 2 de Julho	Da Praça Ernestina Gusmão até a Travessa Góes Calmon
8	Rua Zeferino Correia	Da Praça Barão do Rio Branco até a Praça Tancredo Neves
9	Praça Tancredo Neves	Vias de contorno da Praça
10	Rua Maximiliano Fernandes	Da Praça Virgílio Ferraz até a Praça Barão do Rio Branco
11	Praça Barão do Rio Branco	Trecho Interno e Externo da Praça
12	Rua Francisco Santos	Da Praça Caixeiros Viajantes até a Praça 9 de Novembro
13	Rua Nilo Peçanha	Da Rua Santa Helena à Avenida Regis Pacheco
14	Travessa Lauro de Freitas	Da Rua da Misericórdia até a Av. Lauro de Freitas
15	Rua da Misericórdia	Da Av. Régis Pacheco até a Praça Hercílio Lima
16	Rua Cassiano Santos	Da Av. Crescêncio Silveira até a Rua Misericórdia
17	Rua Washington Luís	Da Rua Santa Helena à Avenida Regis Pacheco
18	Avenida Régis Pacheco	Da Av. Lauro de Freitas até a Rua Prudente de Morais
19	Avenida Crescêncio Silveira	Da Praça da Hercílio Lima até a Travessa Vicente Celino
20	Rua Ernesto Dantas	Da Praça 9 de Novembro até Rua Lisboa
21	Rua do Triunfo	Da Praça da Bandeira até a Rua Lisboa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

<b>22</b>	Travessa do Triunfo	Da Rua do Triunfo a Rua 7 de Setembro
<b>23</b>	Rua 7 de Setembro	Da Rua Lisboa até a Praça 9 de Novembro
<b>24</b>	Rua Marta Vasconcelos	Da Rua Santa Helena à Avenida Regis Pacheco
<b>25</b>	Praça da Bandeira	Vias do contorno da Praça
<b>26</b>	Rua Dante Menezes	Da Av. Crescêncio Silveira até Praça da Bandeira
<b>27</b>	Rua Humberto Flores	Da Praça da Bandeira até a Av. Crescêncio Silveira
<b>28</b>	Rua Laudicéia Gusmão	Da Rua Humberto Flores até a Rua Lisboa
<b>29</b>	Rua Joaquim Nabuco	Da Travessa Lauro de Freitas até a Rua São Pedro
<b>30</b>	Rua Catão Ferraz	Da Rua Jorge Stolz até a Rua São Pedro
<b>31</b>	Rua Salgado Filho	Da Avenida Crescêncio Silveira à Avenida Integração
<b>32</b>	Rua dos Motoristas	Da Avenida Régis Pacheco à Rua Salgado Filho

### 11. PLANO DE IMPLANTAÇÃO

**11.1.** A Concessionária deverá desenvolver e apresentar para a aprovação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB o Plano de Implantação do Estacionamento Rotativo Pago, objeto do presente Projeto Básico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, contendo em especial as seguintes informações:

- a) Detalhamento das vagas de estacionamento rotativo incluindo o projeto executivo da sinalização horizontal e vertical a ser implantado;
- b) Detalhamento dos equipamentos eletrônicos fixos e portáteis a serem utilizados por pessoal próprio e na rede credenciada; *layout* padrão e tecnologia a ser empregada nos *smartcards*, meios de uso, comercialização e integração com o Sistema para fins de controle de utilização e prestação de contas; dos sistemas de vendas em tempo real, disponibilizados e respectivas páginas da *Internet* e/ou em aplicativos para celulares e *smartphones*;
- c) Quantidade de vagas destinadas a ônibus e táxis;
- d) Quantidade de vagas destinadas a pessoas com deficiência e idosos;
- e) Quantidade de vagas destinadas a veículos de duas rodas;
- f) Quantidade de vagas destinadas a carga e descarga;
- g) Quantidade de vagas destinadas a estacionamento de curta duração;
- h) Infraestrutura como: quantidade e localização dos postos de vendas/recarga próprios e/ou credenciados; quantidade de monitores de estacionamento e respectivos equipamentos fixos e portáteis por vaga e sua distribuição estratégica, considerando-se que o maior deslocamento do usuário deve ser de 50 (cinquenta) metros no mesmo lado da rua, entre a vaga e o ponto/monitor mais próximo;
- i) Detalhamento da metodologia operacional do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago a ser implantado;
- j) Detalhamento do sistema informatizado de gestão do Estacionamento Rotativo Pago a ser empregado, incluindo os aspectos relativos ao acompanhamento e auditoria permanente do Município;
- k) Detalhamento do sistema de apoio à fiscalização do Município ao Estacionamento Rotativo Pago, incluindo os equipamentos e tecnologias a serem disponibilizados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

- I) Cronograma detalhado de implantação.

### 12. CARACTERÍSTICAS E DEFINIÇÕES TÉCNICAS

**12.1.** O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago deverá comportar a venda de créditos eletrônicos, por meio terminais eletrônicos portáteis, cartões magnéticos, sistemas de vendas em tempo real, disponibilizados em página da Internet e/ou em aplicativos para celulares e smartphones, bem como por pontos de venda próprios ou credenciados.

**12.2.** A comercialização dos créditos será realizada através de pontos fixos (unidades próprias ou credenciadas), em pontos móveis (por meio de monitores de venda circulando pelas vias), e por meio de sistemas de vendas em tempo real, disponibilizados em página da Internet e/ou em aplicativos para celulares e smartphones.

**12.2.1.** A concessionária deverá prover, a cada 50 (cinquenta) metros, no mesmo lado da rua, entre a vaga e o ponto/monitor mais próximo, um dos meios para aquisição de créditos, sendo que:

**12.2.1.1.** A cada 100 (cem) vagas deverá existir, no mínimo, um equipamento eletrônico fixo e um monitor de estacionamento;

**12.3.** O equipamento eletrônico fixo instalado na via não poderá se constituir à mobilidade e acessibilidade urbana.

**12.4.** Quando houver indisponibilidade de sinal de *internet* ou outra situação correlata que impossibilite o uso dos equipamentos eletrônicos portáteis de vendas, a Concessionária, em caráter de urgência, deverá adotar providências para reestabelecimento das operações efetuadas na comercialização créditos de eletrônicos.

**12.5.** É de inteira responsabilidade da Concessionária na operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago:

- a) O fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos eletrônicos a serem ofertados para a venda de créditos eletrônicos (terminais eletrônicos fixos e portáteis), bem como o fornecimento de mão- de-obra qualificada para operar a venda dos créditos;
- b) A confecção e comercialização dos *smartcard* e instalação de leitores (ou aplicativos de leitura) e implantação do sistema de carga- recarga e sua manutenção;
- c) O fornecimento, instalação e manutenção de aplicativo compatível para tablet ou *smartphone*, que permitam o acesso às operações de consulta e notificação do Sistema para a fiscalização da utilização das vagas que será realizada pelos Agentes de Trânsito do Município;
- d) O fornecimento de um sistema informatizado para a gestão do estacionamento rotativo, de comunicação e acesso via *WEB*, para a fiscalização efetiva do estacionamento rotativo, bem como todos os controles financeiros e gerenciais, utilizando banco de dados a ser fornecido pela Concessionária, incluindo a manutenção legal e a corretiva do mesmo, a operação e a implementação de novas funcionalidades que forem solicitadas pela Concedente;
- e) A instalação em local de fácil acesso, localizado na área central do Município, de um centro de dados (*Data Center*) onde as bases de dados serão instaladas e que serão acessadas via sistema informatizado para a gestão pelos usuários, pela Concedente e pela Concessionária na Gestão das Áreas de Estacionamento Rotativo, cada grupo de usuários com níveis de acesso diferenciados, de acordo com as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

permissões necessárias;

- f) A capacitação dos usuários administrativos, a assistência técnica de todos os sistemas informatizados e de todos os equipamentos eletrônicos, com pessoal qualificado e em tempo integral durante a concessão;
- g) A implantação, operação e manutenção de uma Central de Atendimento Telefônico, onde o usuário poderá dirimir dúvidas a respeito do sistema de estacionamento rotativo, realizar consultas e registrar reclamações a respeito da operação do sistema;
- h) A implantação e manutenção de toda a sinalização viária a ser utilizada para a demarcação das áreas que serão operadas pelo sistema de estacionamento rotativo, incluindo sinalização vertical (placas) e sinalização horizontal (pintura de piso), conforme especificado neste Projeto Básico.

### **12.6. Equipamento Portátil para Emissão de Tiquetes de Estacionamento.**

#### **12.6.1. Equipamento Portátil tipo tablet ou smartphone:**

**12.6.1.1.** O equipamento deve ser do tipo tablet ou *smartphone*, de uso manual, o processador deve ter no mínimo de 1.4 GHz e possuir bateria com funcionamento mínimo de 8 horas.

**12.6.1.2.** O equipamento deverá permitir intercâmbio de dados com a Central de Controle Operacional da Concessionária, através da rede de telefonia móvel, para tanto, deve possibilitar o tráfego de informações através de tecnologia celular GPRS, EDGE, 3G ou superior.

**12.6.1.3.** O equipamento deve possuir GPS interno para registro, de no mínimo, latitude e longitude.

**12.6.1.4.** O equipamento deve possuir câmera para registro de fotos das ocorrências e deve possuir interfaces como *Bluetooth* e *Wi-Fi* para comunicação a impressora.

#### **12.6.2. Impressora Portátil**

**12.6.2.1.** A impressora deve ser apropriada para uso em campo. O peso da impressora não deve ultrapassar 300 gramas, já com a bobina de papel.

**12.6.2.2.** A impressão deverá ser térmica, não necessitando de cartuchos, fitas, ou qualquer outro item que precise ser substituído continuamente.

**12.6.2.3.** A largura do papel a ser utilizado deve ser de no mínimo de 57 mm.

**12.6.2.4.** A velocidade de impressão deve ser de no mínimo de 80 mm/segundo.

**12.6.2.5.** A impressora deverá exibir através de avisos visuais a quantidade de energia disponível em sua bateria.

**12.6.2.6.** Deve permitir sua utilização ininterrupta por no mínimo 8 horas.

## **13. OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO**

**13.1.** A operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago deverá ser feita pela Concessionária sob supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB.

**13.2.** As atividades operacionais a serem executadas pela Concessionária envolvem:

**13.2.1.** Estudos de viabilidade para implantação de novos locais;

**13.2.2.** Estudos e análises de comportamento dos usuários, frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados;

**13.2.3.** Elaboração de projetos de sinalização horizontal e vertical, para implantação, e/ou manutenção das áreas do estacionamento, bem como a remoção de sinalização conflituosa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**13.2.4.** Execução e operacionalização da campanha de esclarecimento através da mídia (TV, jornais, revistas, rádios, outdoor, etc.) sobre a utilização do estacionamento público ao usuário, que deverá ser executada, no mínimo, duas vezes ao ano;

**13.2.5.** Controle da utilização do Estacionamento Rotativo Pago, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas.

**13.1.4.1.** Quando da ocupação irregular das vagas de estacionamento, o monitor de estacionamento da Concessionária deverá acionar a fiscalização, a ser cumprida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, por meio dos seus Agentes de Trânsito, que agirão em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aplicando, no que couber, as penalidades cabíveis.

**13.2.** A operação do sistema de estacionamento rotativo obedecerá aos seguintes horários:

- a) De segunda à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min.
- b) Aos sábados, das 08h00min às 13h00min.

**13.3.** Em áreas de interesse noturno e vias com concentração de bares, restaurantes e/ou estabelecimentos que gerem uma demanda de rotativo no horário noturno, das 18h00min às 00h00min de terça-feira a domingo.

**13.4.** Conforme programação específica quando tratar-se de eventos públicos, devidamente autorizados pela secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB. Em épocas especiais e/ou datas comemorativas e de conformidade com o comportamento do comércio, o horário poderá ser ampliado a critério da SEMOB, devendo haver a divulgação prévia nas mídias locais.

**13.5.** A Concedente, poderá alterar, caso seja necessário, qualquer horário determinado acima, por meio de legislação específica para tal fim e desde que a alteração não comprometa o equilíbrio econômico- financeiro da concessão.

**13.6.** O usuário não precisará retornar obrigatoriamente ao veículo para deixar o comprovante de aquisição do crédito de estacionamento, e o controle ou fiscalização da utilização da vaga deverá ser através da consulta da placa do veículo de forma eletrônica e integrada pelo operador do estacionamento rotativo ou pelo Agente de Trânsito.

**13.7.** O estacionamento de veículos para realização de operação de carga e descarga dentro do sistema de estacionamento rotativo pago poderá ocorrer em vagas previamente sinalizadas para tal fim, limitado aos veículos com capacidade de carga de até 5 (cinco) toneladas, conforme Lei nº 1.969 de 30 de dezembro de 2013, e a cobrança será proporcional à quantidade de vagas contíguas que o veículo de carga ocupar.

**13.8.** Nos locais sinalizados como vaga de curta duração, a permanência do veículo sem o pagamento da vaga deverá obedecer ao quanto estabelecido na sinalização existente no local

**13.9.** À Concedente não caberá em nenhuma hipótese, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que o veículo, assim como seus proprietários ou ocupantes possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

**13.10.** A sinalização viária necessária para indicar as vagas de estacionamento rotativo, cujas especificações se encontram no item 21 deste Projeto Básico, deverá ser executada pela Concessionária, seguindo os padrões determinados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, a qual deverá ter seu projeto executivo aprovado pela mesma secretaria, bem como ter garantida sua manutenção de forma a permitir a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

correta orientação aos usuários.

### 14. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DO SISTEMA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

**14.1.** A Concessionária deverá manter uma sede para atendimento ao público, em local de fácil acesso, localizado na área central do Município que deverá dispor de infraestrutura adequada e funcionar pelo menos durante o horário vigente de operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

**14.2.** Na Central de Atendimento ao Público deverão, no mínimo, serem prestados os seguintes serviços:

**14.2.4.** Informações gerais sobre localização, orientação e uso do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

**14.2.5.** Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral inclusive via correio eletrônico, por meio de e-mail devidamente divulgado junto à população.

**14.2.6.** Venda de cartões e créditos eletrônicos.

**14.2.7.** Permitir ao usuário a consulta, em tempo real, via aplicativo, sobre onde existem vagas disponíveis para estacionamento;

**14.3.** A Concessionária deverá disponibilizar infraestrutura (01(um) computador, 02 (duas) mesas, 01(um) arquivo, 01(uma) dobradeira automática, 01(uma) impressora, conforme especificações a serem disponibilizadas pela Concedente) para utilização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana –SEMOB, por meio do servidor designado para fiscalização e acompanhamento da concessão ou outro servidor indicado pela Concedente, que atuará junto ao fiscal do contrato e ao público usuário do sistema.

**14.4.** Deverá ser disponibilizado à Concedente veículo automotor/ passeio 02 ou 04 rodas, pela Concessionária, adaptado(s) com plataforma eletrônica de leitura OCR, para fiscalização, monitoramento e registro dos veículos estacionados no Sistema de Estacionamento Rotativo Pago e demais atividades atinentes à operação, fiscalização e monitoramento do trânsito de competência da Concedente.

**14.5.** As imagens produzidas deverão estar disponíveis para análise e processamento na Central de Monitoramento já instalada pela Concedente.

**14.4.1.** O Sistema proposto deve possuir no mínimo 2 câmeras dispostas a monitorar ambos os lados e sentidos da via;

**14.4.2.** O veículo de que trata o item 14.4 deverá ser disponibilizado no prazo de até 03 (três) meses do início da operação, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período, desde que amplamente justificado e aceito pela Concedente.

**14.5.** A Concessionária deverá criar e gerenciar sistema de “conta virtual” onde são mantidos créditos para estacionamento adquiridos pelo usuário.

**14.5.1.** Quando o usuário optar por utilizar o sistema de créditos eletrônicos pré-pagos de estacionamento o sistema deverá fornecer uma forma de controle destes créditos e ainda deverá estar vinculado obrigatoriamente a um cadastro do usuário contendo no mínimo CPF e telefone.

**14.5.2.** Nesta conta fica registrado todo o histórico de operações de crédito e débito de utilizações do usuário, que poderá ser consultado pelo mesmo a qualquer momento, e deverá possuir com o intuito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

principal de garantir a segurança dos créditos adquiridos pelos usuários do sistema, eliminado quaisquer riscos presentes e futuros, financeiros e jurídicos aos Usuários e ao Município.

**14.5.3.** A Concessionária se responsabilizará em todo o período do contrato a transacionar os valores recebidos das vendas de créditos da modalidade pré-paga (conta pré-paga), por meio de depósito e guarda dos valores recebidos em conta homologada junto ao Banco Central do Brasil ou qualquer outro órgão, desde que normatizado pelo Governo Federal, em acordo com o marco regulatório que disciplina a autorização e o funcionamento de arranjos e instituições de pagamento e crédito pré-pago, em conformidade com as Resoluções nº 4282 e nº. 4283 do Banco Central do Brasil.

**14.5.4.** Deverá ser apresentada documentação comprovando a devida homologação referida no item anterior.

### 15. DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS

**15.1.** A Concessionária deverá realizar durante o período de instalação do Sistema, campanhas educativas e informativas aos usuários quanto à utilização e implantação, utilizando-se de todos os recursos de comunicação adequados e disponíveis, visando orientar os usuários quanto à perfeita utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

**15.2.** As campanhas educativas de que trata o item anterior deverão ser realizadas no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao efetivo início de operação do estacionamento rotativo pago.

**15.3.** Será realizado durante a vigência da concessão, especialmente quando da implantação de novas tecnologias, a promoção de campanhas educativas e informativas aos usuários, que deverão ser executadas, no mínimo, duas vezes ao ano.

**15.4.** A Concessionária deverá articular-se com o comércio e demais serviços, especialmente aqueles localizados na área de abrangência do estacionamento rotativo pago, a fim de tornar o Sistema conhecido pela comunidade, visto que tais setores da sociedade têm interesse na democratização relacionada à utilização desses espaços.

### 16. FISCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PELO USUÁRIO

**16.1.** A fiscalização da devida utilização das vagas pelo usuário será realizada pelos Agentes de Trânsito do Município, com apoio dos monitores de estacionamento da Concessionária e equipamentos portáteis, tipo tablet, denominados EPF – Equipamento Portátil de Fiscalização e aplicativo, que permitam o acesso às operações de consulta e notificação do Sistema.

**16.2.** Em cada consulta, o Sistema realizará uma transação *online* com o servidor da Central de Controle Operacional da Concessionária e informa se o veículo se encontra em situação irregular. Na resposta o Sistema deverá informar a situação, que deverá ser no mínimo:

- a) Veículo regular com estacionamento ativo (minutos restantes);
- b) Veículo regular com isenção;
- c) Veículo irregular sem estacionamento ativo;
- d) Veículo irregular com estacionamento vencido (vencido a “n” minutos);

**16.3.** Ao constatar a irregularidade de estacionamento os monitores de estacionamento, deverão emitir uma advertência escrita ao usuário, denominada “Aviso de Irregularidade”, especificando o código e a descrição da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

infração, as características de identificação do veículo e do local, data e hora da emissão.

**16.4.** O Aviso de Irregularidade deverá ser colocado no veículo infrator, juntamente com eventual material de apoio e instruções de procedimentos para o uso regular do Estacionamento Rotativo Pago.

**16.5.** O descumprimento da regulamentação deverá ser comunicado, de forma *online*, em tempo real à Central de Trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, que deverá, salvo impossibilidades devidamente motivadas, acionar um Agente para se deslocar até o local, de modo a proceder com as medidas convenientes ao caso, nos termos do CTB e demais regulamentos de trânsito em vigor.

**16.6.** A Concessionária deverá manter o cadastro de acesso de todos os usuários com perfil específico e segurança de acesso do poder concedente, monitor, posto de venda e usuário (acesso através de *id*/senha, certificado digital ou outro).

**16.7.** No processo de auditoria, a Concessionária deverá efetivar mecanismos de modo que a Concedente tenha acesso para visualização de *logs* de acesso dos usuários do sistema, incluindo *id* de usuário utilizada, data e hora do acesso.

**16.8.** A Concessionária deverá emitir relatório de veículos irregulares emitido pelo sistema OCR.

## 17. MEIOS DE PAGAMENTO

**17.1.** Ao usuário do Sistema deverá ser possível a utilização dos meios de pagamento abaixo para aquisição do direito de estacionar:

### 17.1.1. Créditos eletrônicos.

**17.1.1.1.** Adquiridos junto aos monitores de estacionamento ou postos de venda (próprios ou credenciados).

**17.1.1.2.** Adquiridos em tempo real disponibilizados em página da Internet e/ou em aplicativos para celulares e *smartphones*.

**17.1.1.3.** Os créditos eletrônicos deverão permitir ao usuário estacionar o veículo em qualquer vaga por quantas vezes desejar, durante toda a validade do período adquirido, sem ter que fazer nova aquisição e nenhuma operação/interação com o sistema.

**17.1.1.4.** O monitor irá automaticamente ativar a vaga onde o veículo se encontra. (ex.: usuário adquire 2 horas de direito de estacionar e neste período troca de vaga três vezes, sem ter que fazer qualquer operação no sistema).

**17.1.1.5.** Ativação da vaga através da *web* utilizando crédito da conta pré-paga, realizado pelo próprio usuário, através de todas as ferramentas previstas neste Projeto Básico.

### 17.1.2. Aplicativo para Smartphone.

**17.1.2.1.** O aplicativo deverá apresentar no mínimo os seguintes recursos:

- Recursos em *iOS* (*app* nativo);
- Recursos em *Android* (*app* nativo);
- Recursos em *Windows Phone / Windows 10* para *smartphones*
- Consulta de saldo na conta pré-paga;
- Ativação da Vaga;
- Consulta de tempo restante para utilização da vaga;
- Desativação de vaga (usuário informa ao sistema que o veículo deixou a vaga) com restituição do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

crédito não utilizado;

- h) Consulta de extrato de uso dos recursos financeiros da conta pré-paga;
- i) Consultar, inserir e remover veículos no cadastro da conta pré-paga.
- j) Restituição de crédito, através do *app*, quando houver.

### **17.1.3. Cartão de débito/débito online para recarga da conta pré-paga através da web**

#### **17.1.4. Cartão eletrônico (*smartcard*)**

**17.1.4.1.** Os cartões eletrônicos (*smartcard*) deverão ser únicos e padronizados, podendo ser utilizados indistintamente em qualquer local do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Vitória da Conquista.

**17.1.4.2.** O cartão eletrônico poderá ser do tipo Cartão Plástico descartável ou recarregável, com contato ou sem contato.

**17.1.4.3.** O cartão eletrônico deverá possuir registro lógico de identificação único e os dados armazenados deverão ter um nível de segurança de acesso e proteção compatíveis com a aplicação a que se destinam.

**17.1.4.4.** Adquiridos junto aos monitores de estacionamento ou postos de venda (próprios ou credenciados).

#### **17.1.5. Equipamento Fixo eletrônico.**

**17.1.5.1.** Deverá possibilitar a aquisição de créditos eletrônicos mediante pagamento em espécie, cartão de débito/crédito e/ou com o *smartcard*.

**17.2.** A Concessionária será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no Sistema para pagamento da utilização das vagas, devendo manter registro de todas as operações de entrada e saída de valores do Sistema, de acordo com os procedimentos a serem definidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB.

**17.2.1.** As informações acima deverão estar disponíveis à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB para fins de controle e de auditoria do Sistema, sempre que solicitado expressamente, até, no máximo, o segundo dia útil subsequente ao da solicitação.

## **18. PONTOS DE VENDAS**

**18.1.** A Concessionária deverá ser a responsável direta pelos contratos de comercialização com os Pontos de Vendas, devendo zelar pelo bom desempenho, atendimento e imagem dos locais de venda junto ao público usuário, podendo remunerar esta prestação de serviço.

**18.2.** Os atendentes dos Pontos de Vendas credenciados pela Concessionária deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Estacionamento Rotativo Pago, e deverão receber todas as informações e material de apoio para a correta prestação dos serviços.

**18.3.** Os Pontos de Vendas deverão estar estrategicamente distribuídos, possuir fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários.

**18.4.** A proposta de distribuição física dos locais de venda deverá ser objeto de aprovação pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB.

**18.5.** Os Pontos de Vendas deverão propiciar ao usuário do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, solução formada por, no mínimo, três equipamentos para executar todas as funções propostas.

**18.6.** Os créditos eletrônicos deverão ser disponibilizados aos usuários por meio de pontos móveis de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

venda (monitores de estacionamento), bem como em pontos fixos, denominados "Posto de Venda", que consistem em pontos comerciais de propriedade da Concessionária ou por ela credenciados, sob sua total responsabilidade.

**18.7.** A Concessionária deverá dispor de Postos de Venda (fixo ou móvel) suficiente próximos na área de abrangência do Estacionamento Rotativo Pago, em locais autorizados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB, para facilitar o uso do estacionamento.

**18.8.** A Concessionária deverá ser responsável por dimensionar um fluxo de produção e abastecimento, considerando o ciclo produção, aquisição e utilização dos cartões eletrônicos dos Equipamentos Eletrônicos, de modo a evitar a ocorrência de escassez de oferta e garantir aos usuários a facilidade permanente de estacionamento.

### 19. REMUNERAÇÃO E FORMA DO REAJUSTE

**19.1.** As tarifas a serem cobradas nas vias e logradouros públicos que constituem o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Vitória da Conquista serão estabelecidas por norma expedida pelo Município, conforme Decreto nº 15.298, de 27 de junho de 2013.

**19.2.** O valor atual da tarifa está previsto no decreto Municipal nº 18.087, de 24 de agosto de 2017, demonstrado na tabela seguinte:

<b>Valor Hora Carro</b>	R\$ 1,75	
<b>Valor Hora Moto</b>	R\$ 0,53	
Tempo (minutos)	Valor por tempo (carro)	Valor por tempo (moto)
20	R\$ 0,58	R\$ 0,18
30	R\$ 0,88	R\$ 0,26
40	R\$ 1,17	R\$ 0,35
50	R\$ 1,46	R\$ 0,44
60	R\$ 1,75	R\$ 0,53
70	R\$ 2,04	R\$ 0,61
80	R\$ 2,33	R\$ 0,70
90	R\$ 2,63	R\$ 0,79
100	R\$ 2,92	R\$ 0,88
110	R\$ 3,21	R\$ 0,96
120	R\$ 3,50	R\$ 1,05

**19.3.** A eventual revisão do valor das tarifas, de iniciativa da Concedente ou da Concessionária, e, sempre mediante aprovação do poder concedente terá por objetivo o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, quando devidamente comprovado e fundamentado sua necessidade, observando-se ainda, o seguinte:

- a) A modificação das condições regulamentares do serviço que implique no aumento ou redução dos encargos da Concessionária;
- b) Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão ocorrer por fatos ou eventos imprevisíveis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

que alterem as condições iniciais de prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas e tenha repercutido na remuneração da Concessionária;

**19.3.1.** Não terá lugar a revisão do valor da tarifa quando a justificativa do pedido de revisão se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões na elaboração da proposta;

**19.3.2.** Os valores tarifários permanecerão inalterados pelo período mínimo de doze meses, contados da assinatura do contrato.

**19.3.3.** Como forma alternativa de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da concessão e evitar o ônus ao usuário, mediante autorização prévia e formal da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB, a Concessionária poderá viabilizar, como forma de fonte de receitas alternativas e complementares, a comercialização dos espaços reservados para sinalização do Sistema, bem como os espaços não utilizados nos cartões, para realização de propaganda para si ou para terceiros, devendo esta verba, quando advinda, integrar os demonstrativos financeiros do Sistema, incidindo sobre estas receitas o percentual proposto pela Concessionária.

**19.3.4.** Não serão permitidas cobranças de valores referentes a tarifas de pós-utilização ou de tarifa de regularização, uma vez que há entendimentos jurídicos de que esta prática não elimina o fato de que uma irregularidade foi cometida no ato do estacionamento, e dessa forma, o motorista infrator deve-se sujeitar única e exclusivamente à aplicação das penalidades estipuladas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

### 20. NOVAS TECNOLOGIAS

**20.1.** Em decorrência de evolução tecnológica, a Concessionária poderá vir a incrementar, atualizar e/ou substituir os equipamentos e sistemas instalados, submetendo à aprovação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB.

**20.2.** A Concessionária deverá adotar, durante todo o prazo contratual, os avanços tecnológicos disponíveis na forma de cobrança e controle do Sistema, incluindo a tecnologia de telecomunicação via telefonia celular e via rede mundial de computadores (*internet*), mediante prévia autorização do poder concedente, e quando comprovadamente forem úteis para os usuários do Sistema.

**20.3.** Os custos e despesas de qualquer natureza decorrentes serão de exclusiva responsabilidade da Concessionária.

### 21. SINALIZAÇÃO DO SISTEMA

#### 21.1. Implantação

**21.1.1.** A sinalização regulamentar do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago que será utilizada dentro da área concedida, incluindo a execução dos serviços de remoção de pintura (horizontal) existente conflitante, a aplicação de nova pintura e instalação ou remoção também de placas de sinalização, ficará sob a responsabilidade da Concessionária que arcará com todos os seus custos durante todo o prazo contratual.

**21.1.2.** A sinalização deverá obedecer às normas e critérios técnicos de implantação e manutenção previstos em legislação federal.

**21.1.3.** Toda vez que as sinalizações apresentarem desgastes, defeitos, dificuldade em sua legibilidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

deverão ser restabelecidas a forma original, sob ônus exclusivo da Concessionária.

**21.1.4.** Para os investimentos na sinalização viária de que trata o item 5.2.2, assim como para a sinalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, constante do item 21 deste Projeto Básico a Concessionária deverá celebrar e manter contrato com empresa especializada na respectiva prestação de serviços ou fornecimento de bens ao longo da vigência da concessão.

**21.1.5.** Os espaços reservados para a sinalização do Sistema não poderão ser comercializados pela Concessionária, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB.

### **21.2. Sinalização Vertical**

**21.2.1.** A sinalização vertical deverá ser executada com placas padronizadas específicas para o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, na forma do Projeto Executivo elaborado pela Concessionária e aprovado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB. A sinalização a ser implantada não deverá conflitar com a sinalização de regulamentação de trânsito (circulação e parada) existente, que permanecerá sob a responsabilidade do poder concedente.

**21.2.2.** As placas e suportes existentes deverão ser substituídos pelas específicas do Sistema e entregues na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB. Os suportes deverão ser removidos com todo seu comprimento, através de arrancamento, removendo-se, ainda, o bulbo de concreto, reparando-se o passeio público.

**21.2.3.** As placas de sinalização deverão ser confeccionadas em chapa de aço galvanizado nº 18, ou outro material aprovado na legislação de trânsito e autorizada pela Concedente, nas dimensões mínimas de 0,60m x 1,00m, face posterior preto fosco. Na face frontal deverá ser aplicado o sinal com fundo, orla e tarja em película retrorrefletiva ABNT NBR 14644 tipo I-A, e símbolo em película retrorrefletiva.

**21.2.4.** Quando da colocação das placas, deverão ser respeitadas as especificações do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN.

**21.2.5.** As balizas deverão ser metálicas 50 x 50 mm ou com diâmetro mínimo de Ø 50 mm, de aço galvanizado, com espessura 2,3mm, padronizadas, com 3,50 m de altura e deverão ser engastadas no mínimo 0,50 m em bloco de concreto executado abaixo do nível do passeio com diâmetro mínimo Ø 0,30 m e FCK= 12 MPa;

### **21.3. Sinalização Horizontal**

**21.3.1.** A sinalização horizontal será executada com a tecnologia abaixo discriminada, devendo ser implantada de acordo com o Projeto Executivo desenvolvido pela Concessionária e aprovado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB. Essas demarcações, durante todo o prazo contratual, serão de ônus exclusivo da Concessionária, tanto sua implantação quanto sua conservação e manutenção, e não deverão conflitar com a sinalização de regulamentação de trânsito existente das vias (circulação de veículos), que permanecerá aos cuidados do poder concedente.

**21.3.2.** Deverão ser implantadas pela Concessionária a demarcação das vagas para estacionamento, assim como as áreas de canalização (zebrados demarcatórios de restrições) ao mesmo, as baías para transporte coletivo, linhas de bordo, faixas de retenção e demais demarcações horizontais necessárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**21.3.3.** A sinalização horizontal relativa às vagas de Estacionamento Rotativo Pago e das áreas de parada (incluindo transporte coletivo) deverá ser executada com material específico para sinalização rodoviária sendo que a tecnologia mais simples e econômica aceitável será a aplicação de tinta à base de resina acrílica, nas cores específicas pelo Código de Trânsito e suas resoluções e Manuais de Sinalização, por exemplo, cor branca, ou amarela, ou azul, ou vermelha, ou preta, com secagem rápida, formando película de espessura mínima de 0,6 mm, com alta resistência ao atrito, aderência e durabilidade mínima de 24 (vinte e quatro) meses sobre pavimentação asfáltica e de 12 (doze) meses sobre pavimentação em paralelepípedos. Poderão ser utilizadas, a critério da Concessionária, outras tecnologias de demarcação de pista mais duráveis, tais como: faixas pré-formadas ou pintura termoplástica, desde que mantido o equilíbrio custo x durabilidade.

**21.3.4.** A sinalização horizontal, das vagas com restrição total ou especial de estacionamento ou parada, a exemplo das vagas de: embarque/desembarque, transporte escolar, carga e descarga, táxi e pontos de parada de ônibus, vagas de curta duração, também deverá ser constituída de pintura do pavimento, com tinta de demarcação rodoviária, na cor conforme específicas pelo Código de Trânsito e suas resoluções e Manuais de Sinalização, bem como com legendas, de acordo com a sua destinação.

### 22. CONTROLE DE MATERIAIS

22.1. Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas implantações do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago deverão ser novos e estarão sujeitos à conferência, que verificará se estes estão em plenas condições e atendem as especificações técnicas constantes do presente Projeto Básico e do edital da licitação.

22.2. Os materiais a serem utilizados nos serviços e instalações deverão ser armazenados de maneira adequada, para que sejam preservadas as suas propriedades e qualidades.

22.3. Os materiais e equipamentos que a Concedente julgar inaceitáveis, em relação ao requerido, deverão ser substituídos, independentemente se estes estejam ou não instalados.

22.4. Os materiais e/ou equipamentos que não forem aceitos pelo representante da Concedente, não poderão ser reutilizados no contrato.

### 23. ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA

23.1. A qualquer tempo, a Concedente deverá ter acesso para conferir e auditar o Sistema implantado, acessando os registros das transações operacionais, bem como todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à exploração dos serviços objeto desta concessão, devendo a Concessionária possuir um sistema capaz de possibilitar esta auditoria rastreando todos os eventos pertinentes às coletas e movimentação de arrecadação ocorrida diariamente.

23.2. A Concessionária deverá disponibilizar todos os meios e recursos necessários para realização da auditoria, inclusive, os créditos (cartões inteligentes ou outro meio eletrônico aprovado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB) para teste nos equipamentos, os quais correrão às expensas da Concessionária.

23.3. A Concessionária deverá manter registro atualizado da quantidade de vagas de estacionamento, discriminadas por ruas, quadras, trabalhos de sinalização efetuados, etc.

23.4. A Concessionária deverá disponibilizar para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

os dados dos Equipamentos Eletrônicos em uso, por meio de relatórios impressos e em meio eletrônico.

23.5. Os dados operacionais e financeiros deverão ser encaminhados em relatórios próprios à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e complementados com as informações que a SEMOB julgar necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias;

23.6. Além dos balancetes financeiros a Concessionária deve manter a base de dados financeiros e operacionais atualizados, e encaminhá-los a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, conforme a discriminação de relatórios abaixo citada:

- a) Detecção de defeitos nos Equipamentos;
- b) Arrecadação do Sistema por data e resumos totalizadores sobre a arrecadação num período;
- c) Dados estatísticos referentes à utilização do estacionamento, para cálculo de indicadores de desempenho incluindo taxas de ocupação (percentual de vagas ocupadas do estacionamento) e taxa de respeito (percentual de vagas ocupadas que respeitem as regras do estacionamento quanto à utilização dos créditos e sua validade);
- d) Horas de estacionamento comercializadas/utilizadas (dia/mês);
- e) Dispositivos de utilização comercializados/utilizados (dia/mês);
- f) Utilização do Sistema por tipo de pagamento (dia/mês);
- g) Médias de tempo de utilização (local/dia/mês).

23.7. A Concessionária deverá viabilizar o sistema informatizado de gestão do Estacionamento Regulamentado pago com disponibilização para o poder concedente, de informações financeiras e operacionais utilização *on-line* com transmissão de dados *on-line* via GPRS ou tecnologia similar com localização via GPS (georreferenciada).

23.8. A avaliação do desempenho da Concessionária será feita sistematicamente pela Concedente, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) O atendimento às disposições legais e regulamentares, bem como as instruções complementares estabelecidas pela administração municipal;
- b) A colaboração com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB no cumprimento do tempo máximo de permanência estabelecido para o estacionamento de veículos nas vagas;
- c) A manutenção dos operadores em número suficiente para o atendimento, sendo estes devidamente uniformizados e identificados, bem como, deverão apresentar comportamento condizente com o atendimento ao público;
- d) As informações prestadas de forma clara e precisa aos usuários do estacionamento rotativo pago;
- e) A manutenção dos equipamentos em pleno funcionamento contendo os dados corretos referentes ao serviço tais como, tarifa, limites de tempo e horários de serviço;
- f) O atendimento ao poder concedente sempre que solicitado;
- b) Avaliação da condição econômico-financeira da Concessionária.

23.9. A Concedente designará uma equipe composta de servidores, do quadro permanente ou de cargo em comissão, que será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do contrato e decidirá,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

juntamente com o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do contrato nos seus aspectos técnico e administrativo

**23.9.1.** O fornecimento de equipamentos e execução de qualquer tipo de serviço só poderá ocorrer com prévia e expressa aprovação/autorização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB, cuja análise se dará mediante o encaminhamento pela Concessionária da correlata especificação técnica, projetos executivos e/ou projetos das áreas de estacionamento ou de qualquer outra atividade.

**23.9.2.** A **equipe composta de servidores, indicada no item 23.9**, juntamente com o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, terá a autoridade de suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que inexistem condições apropriadas para sua execução.

**23.9.3.** A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ser autorizada por:

- Motivos de força maior, independentes da vontade e controle da Concessionária (condições climáticas, obras na via pública, etc.), sendo que o período de suspensão autorizado será acrescido ao cronograma de execução acordado.
- Motivos resultantes de falhas, erros e/ou má gestão da Concessionária, sejam em serviços, materiais ou equipamentos, sendo que o período de suspensão autorizado, não será acrescido ao cronograma de execução acordado.

**23.9.4.** As suspensões terão efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados, depois que a **equipe representante da Concedente** os tenha autorizado expressamente.

## 24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

24.1. São direitos e obrigações do poder concedente:

**24.1.1.** Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na concessão.

**24.1.2.** Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.

**24.1.3.** Efetuar fiscalização do serviço objeto da concessão, por meios próprios, aplicando, no que couber, as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

**24.1.4.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

**24.1.5.** Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

**24.1.6.** Extinguir o contrato nos casos previstos em lei.

**24.1.7.** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas.

**24.1.8.** Determinar à Concessionária que efetue modificações e ajustes no Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, a seu critério para acrescer ou reduzir os locais contratados, efetuando neste caso a justa arrecadação da Concessionária nos termos legais vigentes.

**24.1.9.** Estimular o aumento da qualidade e produtividade, a preservação do meio ambiente na execução dos serviços, objeto da presente concessão.

**24.1.10.** Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços pactuados, de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

acordo com os termos da concessão, adotando e tomando todas as providências cabíveis.

**24.1.11.** Designar o servidor que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a Concessionária por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB.

**24.1.12.** A Concedente se obriga a liberar as áreas objeto do contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato.

**24.1.13.** Fica reservado à Concedente o direito de fiscalizar os serviços contratados para verificar o fiel cumprimento do contrato e a adequação do serviço, bem como fiscalizar a segurança, a comodidade dos usuários e demais meios assegurados na Lei 8.987/95.

**24.1.14.** Fica assegurado à Concedente, além dos direitos fixados neste instrumento, o de examinar a escrituração da Concessionária a qual, para tanto, colocará à disposição os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos.

**24.1.15.** A fiscalização será realizada por representantes da Concedente, devidamente credenciados, ao qual a Concessionária proporcionará livre acesso aos equipamentos, escritórios e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, obrigando-se a fornecer-lhe os dados e elementos necessários, para fiel desempenho das funções fiscalizatórias.

### 25. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

25.1. São direitos e obrigações da Concessionária:

**25.1.1.A** Concessionária deverá, por meio de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta.

**25.1.2.A** Concessionária cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipuladas na legislação em vigor, no Código de Trânsito Brasileiro- CTB, na legislação complementar e na legislação do Município de Vitória da Conquista, no que couber.

**25.1.3.** Se a Concessionária, na execução do Serviço, deixar de atender mesmo que parcialmente o objeto da presente concessão, poderá, a juízo da Concedente, ter, após devido processo administrativo, sua concessão revogada, não importando a presente ação em qualquer devolução de valores já pagos pela Concessionária à Concedente por conta deste contrato.

**25.1.4.** A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**25.1.5.** O não-cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do contrato, sem direito à indenização.

**25.1.6.** A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**25.1.7.** A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente, por ação ou omissão, à Concedente, às Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, na execução do contrato, independentemente da fiscalização ou do acompanhamento pela Concedente no desenvolvimento dos serviços objeto da concessão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**25.1.8.** O Sistema, no início do contrato, somente será recebido após inspeção de recebimento a ser realizada em todos os equipamentos e formalizada através de laudo técnico elaborado e firmado pelos fiscalizadores da Concedente e contra-assinado por representante credenciado da Concessionária, o qual verificará se os equipamentos a serem utilizados atendem às especificações técnicas do edital antes da instalação total do Sistema.

**25.1.9.** A Concessionária deverá remeter à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB, na forma especificada no presente Projeto Básico, relatórios indicadores dos resultados operacionais, com detalhamento diário das operações.

**25.1.10.** Manter o serviço, objeto da presente concessão, em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário e locais que for estabelecido pela Concedente.

**25.1.11.** Pagar os tributos incidentes na forma da Legislação Tributária Municipal, Estadual e Federal.

**25.1.12.** Cumprir às determinações do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes.

**25.1.13.** Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

**25.1.14.** Executar de maneira satisfatória o serviço objeto da presente concessão, de acordo com as determinações da Concedente, nos termos dispostos no Edital e seus Anexos, na Legislação aplicável, sobremodo nas normas emanadas da Lei 8.987/95.

**25.1.15.** O serviço concedido ficará sob direta fiscalização da Concedente que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em Lei.

**25.1.16.** Nenhuma responsabilidade caberá à Concessionária se for obrigada a cessar os serviços prestados por motivos oriundos de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela Concedente.

**25.1.17.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**25.1.18.** Disponibilizar para o pleno atendimento contratual os seguintes profissionais de nível superior:

- Um coordenador com formação em Engenharia Civil, devidamente registrado no CREA, com experiência e atuação em Implantação de Sistemas de Estacionamento Rotativo em vias públicas;
- Um Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA, com experiência e atuação em operação e manutenção de Equipamentos Eletrônicos de Sistemas de Estacionamento Rotativo em vias públicas.

**25.1.19.** É vedada a subconcessão e a transferência da delegação a terceiros. A transformação societária dependerá de prévia e expressa anuência do poder concedente, sob pena de dar causa à caducidade.

**25.1.20.** A Concessionária deverá manter idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal durante toda execução do contrato, sob pena de dar causa à caducidade.

### 26. CRITÉRIOS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

**26.1.** A Concessionária deve atuar em estrita obediência às regras estabelecidas na Lei Municipal 1.891, de 25 de Abril de 2013 e no Decreto 15. 298, de 27 de junho de 2013 , inclusive suas futuras alterações, e demais normas regulamentares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

26.2. As condições da prestação dos serviços estão integralmente descritas no Edital da Licitação e seus anexos, especialmente no Projeto Básico, que compreende o conjunto de elementos, dados e informações e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços.

26.3. A partir da data de emissão da ordem de serviço, a Concessionária dará início à execução dos serviços, assumindo integralmente a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à sua prestação e fazendo jus à arrecadação do preço público, de acordo com as disposições contratadas.

26.4. Na execução dos serviços, a Concessionária terá ampla liberdade na gestão de seus negócios, investimentos, pessoal e equipamentos, desde que observadas as prescrições avençadas, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações da Concedente.

26.5. A Concessionária se obriga, nos termos e condições estipulados no objeto contratual, a cumprir aos critérios, metas, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção do serviço adequado.

26.6. Na hipótese da Concessionária ficar impedida de atingir as metas, total ou parcialmente, por motivos a ela não imputáveis, a Concedente promoverá sua adaptação, observado o interesse público, limitada à parcela em que a Concessionária estiver impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições do contrato aplicáveis à espécie, observada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.7. A avaliação do desempenho técnico-operacional da Concessionária será feita sistematicamente pela Concedente, durante toda a vigência do contrato, considerando:

**26.7.1.** Atendimento às disposições legais e regulamentares, bem como as instruções complementares estabelecidas pela Administração Municipal;

**26.7.2.** Colaboração com a SEMOB, no cumprimento ao Regulamento do Sistema;

**26.7.3.** Manutenção de operadores em número suficiente para o atendimento, sendo estes devidamente uniformizados e identificados, bem como, apresentando comportamento condizente com o atendimento ao público;

**26.7.4.** Informações prestadas de forma clara e precisa aos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago;

**26.7.5.** Manutenção dos equipamentos em pleno funcionamento contendo os dados corretos referente aos serviços tais como, tarifa, limites de tempo e horários;

**26.7.6.** Atendimento à Concedente sempre que solicitado.

## 27. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

27.1. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Concedente e à Concessionária.

27.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº. 8.987/95 (Lei de Concessões) assim como na Lei nº. 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro) e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos na legislação aplicável, inclusive à legislação municipal atinente à matéria.

## 28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Concessionária quando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da concessão;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; Ou
- f) Não manter a proposta.

28.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor integral da proposta, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas, na hipótese de recusa injustificada da Concessionária em apresentar a garantia, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores ao da data prevista para a assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral da proposta por descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico ou no contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

28.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

28.4. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

28.5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

28.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

28.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

praticados.

28.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

28.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Concedente serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

28.11. Caso a Concedente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 29. EXTINÇÃO DO CONTRATO

29.1. Considerar-se-á extinto o contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido a Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se a legislação aplicável:

- a) Por advento do termo contratual; por encampação; caducidade; rescisão; anulação; falência ou extinção da Concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- b) Se no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do contrato, a Concessionária não tiver cumprido as obrigações previstas no edital e neste contrato.
- c) Por término do prazo de concessão, desde que não prorrogado por ocorrência de hipótese legal.
- d) Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da Concessionária, nos termos que dispõe este Projeto Básico e respectivo contrato.
- e) Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

29.2. Nos casos de término ou encampação do objeto contratual, a Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, observado as previsões contidas nos artigos 36 e 37 da Lei 8.987/95.

29.3. O contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos de manifesta impossibilidade, por parte da Concessionária, de cumprir as obrigações oriundas deste edital e respectivo contrato.

29.4. Além das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, a concessão será revogada mediante decisão administrativa, precedido de processo administrativo, quando:

- a) No caso da prestação dos serviços ter sido considerada inadequada pela fiscalização, isto é, quando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

não atender os parâmetros mínimos qualitativos e quantitativos previstos na proposta comercial;

- b) Perder a Concessionária as condições econômicas, técnicas ou operacionais para adequada prestação dos serviços;
- c) A Concessionária descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivas legais, concernentes à concessão.

29.5. Extinta a concessão, retornam à Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária. Nesta hipótese haverá a imediata assunção do serviço pela Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias. A assunção do serviço autoriza o poder concedente à ocupação das instalações e à utilização de todos os bens reversíveis.

29.6. Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a Concessionária reconhece os direitos da Concedente, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido diploma legal.

29.7. Em caso de rescisão contratual prevista no art.79, inciso I da Lei 8.666/93 ocorrerão as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- e) Responsabilidade por prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes causados ao Município;
- f) Aplicação de multas nos termos do que dispuser o contrato.

### 30. BENS REVERSÍVEIS

30.1. A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis os bens que deverão ser imediatamente postos à disposição do poder concedente, a seguir especificados:

- a) A sinalização de trânsito na área de estacionamento rotativo pago;
- b) Os equipamentos eletrônicos;
- c) Os Softwares necessários à operação e ao gerenciamento do objeto da licitação;
- d) Os computadores equipamentos eletrônicos e servidores utilizados na operação e ao gerenciamento do objeto da licitação;
- e) Câmeras de monitoramento que porventura forem instaladas nas vias necessárias ao gerenciamento do objeto da licitação;
- f) Demais bens instalados em prédios públicos, vias ou logradouros públicos.

**30.2. Os bens aqui tratados deverão ser informados na Prestação de Contas Mensal da Concessionária e deverão constar do inventário da empresa com essa classificação.**

**30.3. Todos os bens reversíveis deverão estar em plena condição de conservação e uso.**

### 31. INTERVENÇÃO

31.1. Caberá a intervenção pelo poder concedente em caráter excepcional, na forma do art. 32 da Lei nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

8.987/95, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

31.2. A intervenção será feita por despacho motivado da Administração, que conterá obrigatoriamente a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

31.3. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao poder concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do contrato à Concessionária.

31.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pela Concedente e do direito à indenização da Concessionária, a intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do contrato.

31.5. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado a Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### 32. ENCAMPADA

32.1. A encampação se dará quando, durante o prazo de concessão, ocorrendo motivo de interesse público, mediante lei específica e após o prévio pagamento de indenização, com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de contrato remanescente, a Concedente assumirá o serviço objeto da concessão.

### 33. CADUCIDADE DA CONCESSÃO

33.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Concedente, a declaração de caducidade da concessão.

33.2. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente, quando:

- A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- A Concessionária não atender a intimação do poder concedente dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços;
- A Concessionária for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

33.3. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

33.4. Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

33.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decisão do poder concedente.

33.6. A indenização acima tratada será devida na forma do prescrito no artigo 36 da Lei 8.987/95 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

33.7. Declarada a caducidade, não resultará, para o poder concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados na Concessionária.

33.8. A transferência da concessão ou controle societário da Concessionária, sem prévia anuência do poder



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

concedente, acarretará a caducidade da concessão.

Vitória da Conquista, 04 de maio de 2020.

provo o **William dos Santos Abreu**  
**Agente de Trânsito**  
**07-19606-7**  
 presente  
 Projeto  
 Básico, bem  
 como estou de acordo com todas as informações prestadas.

**Ana Marta Ribeiro Borges**  
**Técnico de Nível Médio**  
**07-16413-0**

**Jackson Apolinário Yoshiura**  
**Secretário Municipal de Mobilidade Urbana**  
**Matrícula 04-24320-0**

### ANEXO I - PROJETO BÁSICO

#### Declaração de Pleno Conhecimento dos Locais e Condições Técnicas para Execução do Objeto da Licitação

À  
 Comissão de Licitação  
 Município de Vitória da Conquista – BA.  
 [endereço]  
**Ref.: Concorrência Pública nº 0xx/2020.**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a licitante, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

- a) Que possui pleno conhecimento das vagas, nas condições físico-operacionais em que se encontra;
- b) Que está ciente dos riscos e consequências relativos ao conhecimento das vagas e da quantidade, natureza, materiais e equipamentos necessários à execução do contrato; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

c) Que não há qualquer insuficiência de dados e ou informações relativos às vagas ou a elas relacionadas e que detém, portanto, todos os subsídios técnicos para a elaboração da Proposta Comercial e da Proposta Técnica.

Local e data.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is).

Assinatura do(s) responsável(is) técnico(s).

### ANEXO II - PROJETO BÁSICO

#### Atestado de Visita Técnica

**Concorrência Pública nº 00x/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, em regime de concessão, a título oneroso, para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção, apoio técnico e processamento dos dados operacionais coletados em tempo real (*on line*) e *off line*, financeiros e gerenciais do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município, com disponibilização de *software*, equipamentos, materiais e mão de obra.

**Atestamos**, para fins de participação na **Concorrência Pública nº 00x/2020**, que o Sr. xxxxxx, portador do Documento de Identidade nº xxxxx, Órgão Expedidor xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, na condição representante da empresa xxxxxx (conforme documentação comprobatória apresentada e juntada em anexo), inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, compareceu nesta data para Visita Técnica, nos termos previstos no Projeto Básico da Licitação em referência para reconhecimento dos locais de execução dos serviços.

Vitória da Conquista, xx de xxxxxx de 2020.

Assinatura, Cargo e Matrícula do Servido que realizou acompanhou.

**Jackson Apolinário Yoshiura**  
**Secretário de Mobilidade Urbana**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**Matrícula nº 04-24320-0**

**ANEXO III - PROJETO BÁSICO**

**Arrecadação da Concessão: Período 2015/2019**

<b>Faturamento: Ano 2015</b>	
<b>Mês</b>	<b>Valor</b>
Abril	R\$ 162.285,75
Maio	R\$ 106.633,15
Junho	R\$ 134.306,75
Julho	R\$ 133.717,40
Agosto	R\$ 119.392,15
Setembro	R\$ 159.384,10
Outubro	R\$ 164.057,35
Novembro	R\$ 97.555,00
Dezembro	R\$ 111.576,00
<b>Média Arrecadação</b>	<b>R\$ 132.100,85</b>

<b>Faturamento: Ano 2016</b>	
Janeiro	R\$ 104.369,70
Fevereiro	R\$ 104.045,80
Março	R\$ 117.174,70
Abril	R\$ 100.086,00
Maio	R\$ 115.303,85
Junho	R\$ 111.234,13
Julho	R\$ 104.399,45
Agosto	R\$ 125.281,30
Setembro	R\$ 114.385,75
Outubro	R\$ 110.155,25
Novembro	R\$ 84.037,90
Dezembro	R\$ 92.311,75
<b>Média Arrecadação</b>	<b>R\$ 106.898,80</b>

<b>Faturamento: Ano 2017</b>	
Janeiro	R\$ 89.023,55
Fevereiro	R\$ 67.386,00
Março	R\$ 72.097,55
Abril	R\$ 50.187,60
Maio	R\$ 100.320,10
Junho	R\$ 167.676,66
Julho	R\$ 214.095,66
Agosto	R\$ 42.397,10
Setembro	R\$ 256.117,44
Outubro	R\$ 239.683,08
Novembro	R\$ 220.603,78
Dezembro	R\$ 236.375,55
<b>Média Arrecadação</b>	<b>R\$ 146.330,34</b>

<b>Faturamento: Ano 2018</b>	
Janeiro	R\$ 233.041,38
Fevereiro	R\$ 189.486,94
Março	R\$ 231.864,47
Abril	R\$ 190.146,64
Maio	R\$ 197.014,58
Junho	R\$ 226.132,71
Julho	R\$ 223.314,49
Agosto	R\$ 233.526,30
Setembro	R\$ 202.348,93
Outubro	R\$ 227.564,22
Novembro	R\$ 207.662,84
Dezembro	R\$ 225.705,14
<b>Média Arrecadação</b>	<b>R\$ 215.650,72</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

<b>Faturamento: Ano 2019</b>	
Janeiro	R\$ 220.891,27
Fevereiro	R\$ 201.708,59
Março	R\$ 192.110,60
Abril	R\$ 206.143,69
Maio	R\$ 216.331,08
Junho	R\$ 184.757,99
Julho	R\$ 205.971,57
Agosto	R\$ 208.885,53
Setembro	R\$ 189.632,66
Outubro	R\$ 199.604,10
Novembro	R\$ 184.713,70
Dezembro	R\$ 213.922,12
<b>Média Arrecadação</b>	<b>R\$ 202.056,08</b>

Somatório Geral de Arrecadação para o período da Concessão: R\$ 9.240.138,84 (nove milhões duzentos e quarenta mil cento e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).<sup>i</sup>

Média Geral de Arrecadação para o período da Concessão: R\$ 162.107,70 (cento e sessenta e dois mil cento e sete reais e setenta centavos).<sup>ii</sup>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL – MODELO

Modalidade: Concorrência Pública	Número: 002/2020
-------------------------------------	---------------------

### PROPOSTA COMERCIAL

Vitória da Conquista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2020

Prezados Senhores,

A (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXXX, vem em atenção ao Edital da Concorrência Pública Nº XXX/2020, submeter a sua Proposta Comercial relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) O valor proposto de remuneração mensal da Concedente, considerando o prazo contratual de 05 (cinco) anos é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), sendo a primeira parcela paga na assinatura do contrato e as demais a cada 30 (trinta) dias subsequentes.
- b) Mensalmente irá aprovisionar R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), para investimento direto no trânsito, na área de educação, engenharia e fiscalização, cujos projetos serão definidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB.
- c) A proposta será mantida válida pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua entrega, podendo ser prorrogada a pedido da Comissão Permanente de Licitação.
- d) Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações técnicas constantes do Edital de Concorrência Pública nº XXX/2020 e o estabelecido em nossa proposta, assumindo desde já a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as normas e padrões do Órgão Gestor Municipal de Trânsito.

Atenciosamente,

Representante Legal  
RG/CPF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Modalidade: <b>Concorrência Pública</b>	Número: <b>002/2020</b>
--	----------------------------

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. 00.000.000/0000-00, sediada (endereço completo), neste ato representado legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei:

1. Que possui pleno conhecimento de todas as informações e aceita as condições contidas no edital referente a Concorrência Pública SRP nº. xxx/2020;
2. Que esta pessoa jurídica está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade elencada na Lei Municipal nº 1.786/2011 de 16 de dezembro de 2011, art. 129, incisos XIII e XIV.
3. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;
4. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e
5. Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
6. Declaração da LICITANTE, com assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao Município de Vitória da Conquista/BA e servidores do mesmo, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Município e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados;
7. Que a licitante deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo; e
8. A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa

Vitória da Conquista – BA, DIA de MÊS de 2020.

**Razão Social / CNPJ**  
**Nome e Nº do RG do Representante Legal Assinatura**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES TÉCNICAS  
PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Modalidade de Licitação: <b>Concorrência Pública</b>	Número: <b>002/2020</b>
---	----------------------------

À  
Comissão de Licitação  
Município de Vitória da Conquista – BA.  
[endereço]  
Ref.: **Concorrência Pública nº 0xx/2020.**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a licitante, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

- a)** Que possui pleno conhecimento das vagas, nas condições físico-operacionais em que se encontra;
- b)** Que está ciente dos riscos e consequências relativos ao conhecimento das vagas e da quantidade, natureza, materiais e equipamentos necessários à execução do contrato; e
- c)** Que não há qualquer insuficiência de dados e ou informações relativas às vagas ou a elas relacionadas e que detém, portanto, todos os subsídios técnicos para a elaboração da Proposta Comercial e da Proposta Técnica.

Local e data.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is).

Assinatura do(s) responsável(is) técnico(s).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Modalidade de Licitação: <b>Concorrência Pública</b>	Número: <b>002/2020</b>
---	----------------------------

#### **Atestado de Visita Técnica**

**Concorrência Pública nº 00x/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, em regime de concessão, a título oneroso, para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção, apoio técnico e processamento dos dados operacionais coletados em tempo real (*on line*) e *off line*, financeiros e gerenciais do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município, com disponibilização de *software*, equipamentos, materiais e mão de obra.

**Atestamos**, para fins de participação na **Concorrência Pública nº 00x/2020**, que o Sr. xxxxxxx, portador do Documento de Identidade nº xxxxxx, Órgão Expedidor xxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxx, na condição representante da empresa xxxxxxx (conforme documentação comprobatória apresentada e juntada em anexo), inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxx, compareceu nesta data para Visita Técnica, nos termos previstos no Projeto Básico da Licitação em referência para reconhecimento dos locais de execução dos serviços.

Vitória da Conquista, xx de xxxxxxx de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, Cargo e Matrícula do Servido que realizou acompanhou.

**Jackson Apolinário Yoshiura**  
**Secretário de Mobilidade Urbana**  
**Matrícula nº 04-24320-0**


**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)
**ANEXO VI – ARREACADAÇÃO DA CONCESSÃO: PERÍODO 2015/2019**

Modalidade de Licitação: <b>Concorrência Pública</b>
---

Número: <b>002/2020</b>
----------------------------

**Arrecadação da Concessão: Período 2015/2019**

<b>Faturamento: Ano 2015</b>	
<b>Mês</b>	<b>Valor</b>
Abril	R\$ 162.285,75
Maio	R\$ 106.633,15
Junho	R\$ 134.306,75
Julho	R\$ 133.717,40
Agosto	R\$ 119.392,15
Setembro	R\$ 159.384,10
Outubro	R\$ 164.057,35
Novembro	R\$ 97.555,00
Dezembro	R\$ 111.576,00
<b>Média Arrecadação</b>	<b>R\$ 132.100,85</b>

<b>Faturamento: Ano 2016</b>	
<b>Mês</b>	<b>Valor</b>
Janeiro	R\$ 104.369,70
Fevereiro	R\$ 104.045,80
Março	R\$ 117.174,70
Abril	R\$ 100.086,00
Maio	R\$ 115.303,85
Junho	R\$ 111.234,13
Julho	R\$ 104.399,45
Agosto	R\$ 125.281,30
Setembro	R\$ 114.385,75
Outubro	R\$ 110.155,25
Novembro	R\$ 84.037,90
Dezembro	R\$ 92.311,75
<b>Média Arrecadação</b>	<b>R\$ 106.898,80</b>

<b>Faturamento: Ano 2017</b>	
<b>Mês</b>	<b>Valor</b>
Janeiro	R\$ 89.023,55
Fevereiro	R\$ 67.386,00
Março	R\$ 72.097,55
Abril	R\$ 50.187,60
Maio	R\$ 100.320,10
Junho	R\$ 167.676,66
Julho	R\$ 214.095,66
Agosto	R\$ 42.397,10
Setembro	R\$ 256.117,44
Outubro	R\$ 239.683,08
Novembro	R\$ 220.603,78
Dezembro	R\$ 236.375,55
<b>Média Arrecadação</b>	<b>R\$ 146.330,34</b>

<b>Faturamento: Ano 2018</b>	
<b>Mês</b>	<b>Valor</b>
Janeiro	R\$ 233.041,38
Fevereiro	R\$ 189.486,94
Março	R\$ 231.864,47
Abril	R\$ 190.146,64
Maio	R\$ 197.014,58
Junho	R\$ 226.132,71
Julho	R\$ 223.314,49
Agosto	R\$ 233.526,30
Setembro	R\$ 202.348,93
Outubro	R\$ 227.564,22
Novembro	R\$ 207.662,84
Dezembro	R\$ 225.705,14
<b>Média Arrecadação</b>	<b>R\$ 215.650,72</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

<b>Faturamento: Ano 2019</b>	
Janeiro	R\$ 220.891,27
Fevereiro	R\$ 201.708,59
Março	R\$ 192.110,60
Abril	R\$ 206.143,69
Maio	R\$ 216.331,08
Junho	R\$ 184.757,99
Julho	R\$ 205.971,57
Agosto	R\$ 208.885,53
Setembro	R\$ 189.632,66
Outubro	R\$ 199.604,10
Novembro	R\$ 184.713,70
Dezembro	R\$ 213.922,12
<b>Média Arrecadação</b>	<b>R\$ 202.056,08</b>

**Somatório Geral de Arrecadação para o período da Concessão: R\$ 9.240.138,84 (nove milhões duzentos e quarenta mil cento e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).<sup>iii</sup>**

**Média Geral de Arrecadação para o período da Concessão: R\$ 162.107,70 (cento e sessenta e dois mil cento e sete reais e setenta centavos).<sup>iv</sup>**

<sup>i</sup> Conforme dados orçamentários obtidos junto à Concessionária executante do Contrato Administrativo 207-25.2014, empresa Consórcio Vitória da Conquista Rotativo.

<sup>ii</sup> Conforme dados orçamentários obtidos junto à Concessionária executante do Contrato Administrativo 207-25.2014, empresa Consórcio Vitória da Conquista Rotativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Modalidade de Licitação: <b>Concorrência Pública</b>	Número: <b>002/2020</b>
---	----------------------------

### **CONTRATO DE CONCESSÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 00.681.076-41 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.265-15, residente e domiciliado na Avenida Luís Eduardo Magalhães, 800, Condomínio Central Parque, Rua B, casa 14, CEP: 45.026-000, Vitória da Conquista – Bahia, e \_\_\_\_\_, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (UF), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/UF e inscrito (a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município – UF, celebram entre si **CONTRATO DE CONCESSÃO PÚBLICA**, conforme **Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_**, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e posteriores alterações, Lei Municipal nº 1.891 de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.298 de 27 de junho de 2013, pela legislação que vier substituir ou complementar a atual e pelas demais condições fixadas no edital, e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada, em regime de concessão, a título oneroso, para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção, apoio técnico e processamento dos dados operacionais coletados em tempo real (on-line) e off-line, financeiros e gerenciais do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município, com disponibilização de software, equipamentos, materiais e mão de obra.

- 1.1. O objeto desta Concessão está detalhado no “Item 2”, do Anexo I (Projeto Básico), do Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_, que é parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse transscrito;
- 1.2. Os logradouros que compõem o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago estão descritos no “Item 10”, do Anexo I (Projeto Básico), do Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_.
- 1.2.1. O número total de vagas de estacionamento rotativo poderá sofrer modificação e/ou expansão, devidamente justificadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, quando do desenvolvimento do projeto executivo pela Concessionária.

#### **Cláusula Segunda – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços serão prestados em conformidade com o Projeto Básico (Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_).

- 2.1. A operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago está detalhada no “Item 13” do Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

- 2.2. A operação do Sistema deverá ser iniciada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo a Concessionária, caso tenha interesse e possibilidades, antecipar este prazo;
  - 2.2.1. No interesse exclusivo do Município, o prazo para início da operação do Sistema poderá ser prorrogado;
- 2.3. O Plano de Implantação do Estacionamento Rotativo Pago deverá ser desenvolvido e submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB pela Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme “Item 11.1” do Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_;
- 2.4. Deverá ser realizada pela Concessionária, antecedendo a entrada em operação do Sistema, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, campanhas de divulgação e esclarecimento á população, informando sobre datas de inicio de funcionamento, formas de aquisição dos créditos, meios de pagamento, etc;
  - 2.4.1. Essa campanha de divulgação deverá ser proposta pela Concessionária e submetida à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB;
- 2.5. A operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago obedecerá ao quanto estabelecido na Lei Municipal nº 1.891 de 25 de abril de 2013 e no Decreto Municipal nº 15.298 de 27 de junho de 2013;
- 2.6. A operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago deverá ser realizada através de: terminais eletrônicos fixos; portáteis, utilizados pelos monitores de estacionamento; cartões magnéticos (recarregáveis ou não); por meio de sistemas de vendas em tempo real, disponibilizados em página da Internet e/ou em aplicativos para celulares e smartphones; bem como por pontos de venda próprios ou credenciados;
- 2.7. A operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago deverá assegurar ao Município o controle otimizado sobre a arrecadação, permitindo um melhor planejamento da operação dos serviços e trazendo resultados positivos para o estacionamento e para o tráfego em geral;
- 2.8. O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago deverá comportar a venda de créditos eletrônicos, por meio terminais eletrônicos portáteis, cartões magnéticos, sistemas de vendas em tempo real, disponibilizados em página da Internet e/ou em aplicativos para celulares e smartphones, bem como por pontos de venda próprios ou credenciados – conforme “Item 12” do Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_;
- 2.9. Ao usuário do Sistema deverá ser possível a utilização dos meios de pagamento estabelecidos no “Item 17” do Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_;
- 2.10. As características mínimas e obrigatórias do Sistema para atendimento ao público estão descritas no “Item 14” do Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_;
- 2.11. A instalação e distribuição geográfica dos Pontos de Vendas, bem como a comercialização de créditos eletrônicos neles realizadas, serão em conformidade com o “Item 18” do Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_.

### **Cláusula Terceira – DO PRAZO**

O prazo da concessão será pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, consoante redação do artigo 11, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.891, de 25 de abril de 2013.

### **Cláusula Quarta – DO ÔNUS DA CONCESSÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.3. A presente concessão terá seu Ônus definido pela:

- 4.1.1. Parcela A: valor mensal de remuneração a que terá direito a Concedente será de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) da receita bruta da Empresa Concessionária, considerando o valor da arrecadação do mês anterior, observando-se que não será aceito valor mensal de remuneração inferior a R\$ 4.863,23 (quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**4.1.2.** Parcela B: aprovisionamento, em conta da Concessionária de \_\_\_% (\_\_\_ por cento), da receita bruta da empresa Concessionária, considerando o valor da arrecadação do mês anterior, observando-se que não será aceito valor mensal de aprovisionamento inferior a R\$ 14.589,70s (quatorze mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) para investimento direto no trânsito, nas áreas de educação, sinalização e fiscalização, cujos projetos serão apresentados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-SEMOB;

**4.1.3.** Os valores mensais de remuneração e de aprovisionamento para investimento no trânsito serão reajustados anualmente, contado da data de assinatura do contrato, através do índice IPCA/IBGE vigente, ou, no caso de sua extinção, pelo seu substituto legal;

**4.1.4.** O valor mensal de remuneração da Concedente será livre de quaisquer despesas, diretas e indiretas, inclusive tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem os serviços, que deverão correr exclusivamente por conta dos custos de operação do Sistema.

**4.1.5.** Cada parcela referente à remuneração da Concedente deverá ser paga até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da arrecadação.

**4.1.6.** Cada remuneração mensal deverá ser precedida de apresentação da pertinente prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês de pagamento, mediante relatórios, de modo a demonstrar clara e exatamente a real utilização do Sistema e o total da arrecadação mensal, acompanhada das cópias dos seguintes documentos:

- a) Folha de Pagamentos;
- b) Demonstrativos de Salários;
- c) Depósitos Bancários aos Funcionários;
- d) Demonstrativos de Pagamentos de vale transporte e demais benefícios;
- e) Guias de Recolhimento à Previdência Social (GPS);
- f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (CFIP);
- g) Guias do Recolhimento de FGTS (GRF);
- h) Relação de Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**4.2.** A Concessionária assumirá, em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à Concessão, expressamente previstos no presente contrato, bem como no Projeto Básico e nas situações previstas em Lei;

### **Cláusula Quinta – DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE**

- 5.1.** Os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA serão efetuados diretamente pelo usuário do serviço concedido, qual seja o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias e logradouros públicos do Município de Vitória da Conquista, através do pagamento da tarifa de utilização da vaga.
- 5.2.** As tarifas a serem cobradas nas vias e logradouros públicos que constituem o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Vitória da Conquista serão estabelecidas por norma expedida pelo Município, conforme Decreto nº 15.298, de 27 de junho de 2013.
- 5.3.** O valor atual da tarifa está previsto no Decreto Municipal nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_, demonstrado na tabela seguinte:

Valor Hora Carro	R\$ ____	
Valor Hora Moto	R\$ ____	
Tempo (minutos)	Valor por tempo (carro)	Valor por tempo (moto)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

20	R\$ _____	R\$ _____
30	R\$ _____	R\$ _____
40	R\$ _____	R\$ _____
50	R\$ _____	R\$ _____
60	R\$ _____	R\$ _____
70	R\$ _____	R\$ _____
80	R\$ _____	R\$ _____
90	R\$ _____	R\$ _____
100	R\$ _____	R\$ _____
110	R\$ _____	R\$ _____
120	R\$ _____	R\$ _____

**5.4.** A eventual revisão do valor das tarifas, de iniciativa da Concedente ou da Concessionária, e, sempre mediante aprovação do poder concedente terá por objetivo o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, quando devidamente comprovado e fundamentado sua necessidade, observando-se ainda, o seguinte:

- a) A modificação das condições regulamentares do serviço que implique no aumento ou redução dos encargos da Concessionária;
- b) Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão ocorrer por fatos ou eventos imprevisíveis que alterem as condições iniciais de prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas e tenha repercutido na remuneração da Concessionária;

**5.4.1.** Não terá lugar a revisão do valor da tarifa quando a justificativa do pedido de revisão se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões na elaboração da proposta;

**5.4.2.** Os valores tarifários permanecerão inalterados pelo período mínimo de doze meses, contados da assinatura do contrato;

**5.4.3.** Como forma alternativa de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da concessão e evitar o ônus ao usuário, mediante autorização prévia e formal da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, a Concessionária poderá viabilizar, como forma de fonte de receitas alternativas e complementares, a comercialização dos espaços reservados para sinalização do Sistema, bem como os espaços não utilizados nos cartões, para realização de propaganda para si ou para terceiros, devendo esta verba, quando advinda, integrar os demonstrativos financeiros do Sistema, incidindo sobre estas receitas o percentual proposto pela Concessionária.

### **Cláusula Sexta – DA GARANTIA**

A garantia será prestada em conformidade com o “Item 5.1.” do Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_;

### **Cláusula Sétima – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**7.1.** São direitos e obrigações do poder concedente:

**7.1.1.** Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na concessão.

**7.1.2.** Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.

**7.1.3.** Efetuar fiscalização do serviço objeto da concessão, por meios próprios, aplicando, no que couber, as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

**7.1.4.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

**7.1.5.** Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

**7.1.6.** Extinguir o contrato nos casos previstos em lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**7.1.7.** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão científicos das providências tomadas.

**7.1.8.** Determinar à Concessionária que efetue modificações e ajustes no Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, a seu critério para acrescer ou reduzir os locais contratados, efetuando neste caso a justa arrecadação da Concessionária nos termos legais vigentes.

**7.1.9.** Estimular o aumento da qualidade e produtividade, a preservação do meio ambiente na execução dos serviços, objeto da presente concessão.

**7.1.10.** Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços pactuados, de acordo com os termos da concessão, adotando e tomando todas as providências cabíveis.

**7.1.11.** Designar o servidor ou comissão que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a Concessionária por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB.

**7.1.12.** A Concedente se obriga a liberar as áreas objeto do contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato.

**7.1.13.** Fica reservado à Concedente o direito de fiscalizar os serviços contratados para verificar o fiel cumprimento do contrato e a adequação do serviço, bem como fiscalizar a segurança, a comodidade dos usuários e dentais meios assegurados na Lei 8.987/95.

**7.1.14.** Fica assegurado à Concedente, além dos direitos fixados neste instrumento, o de examinar a escrituração da Concessionária a qual, para tanto, colocará à disposição os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos.

**7.1.15.** A fiscalização será realizada por representantes da Concedente, devidamente credenciados, ao qual a Concessionária proporcionará livre acesso aos equipamentos, escritórios e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, obrigando-se a fornecer-lhe os dados e elementos necessários, para fiel desempenho das funções fiscalizatórias.

### **Cláusula Oitava – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**8.1.** São direitos e obrigações da Concessionária:

**8.1.1.** A Concessionária deverá, por meio de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta.

**8.1.2.** A Concessionária cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipuladas na legislação em vigor, no Código de Trânsito Brasileiro- CTB, na legislação complementar e na legislação do Município de Vitória da Conquista, no que couber.

**8.1.3.** Se a Concessionária, na execução do Serviço, deixar de atender mesmo que parcialmente o objeto da presente concessão, poderá, a juízo da Concedente, ter, após devido processo administrativo, sua concessão revogada, não importando a presente ação em qualquer devolução de valores já pagos pela Concessionária à Concedente por conta deste contrato.

**8.1.4.** A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.1.5.** O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do contrato, sem direito à indenização.

**8.1.6.** A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**8.1.7.** A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente, por ação ou omissão, à Concedente, às Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

a terceiros, na execução do contrato, independentemente da fiscalização ou do acompanhamento pela Concedente no desenvolvimento dos serviços objeto da concessão.

**8.1.8.** O Sistema, no inicio do contrato, somente será recebido após inspeção de recebimento a ser realizada em todos os equipamentos e formalizada através de laudo técnico elaborado e firmado pelos fiscalizadores da Concedente e contra-assinado por representante credenciado da Concessionária, o qual verificará se os equipamentos a serem utilizados atendem às especificações técnicas do edital antes da instalação total do Sistema.

**8.1.9.** A Concessionária deverá remeter á Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- SEMOB, na forma especificada no Projeto Básico, relatórios indicadores dos resultados operacionais, com detalhamento diário das operações.

**8.1.10.** Manter o serviço, objeto da presente concessão, em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário e locais que for estabelecido pela Concedente.

**8.1.11.** Pagar os tributos incidentes na forma da Legislação Tributária Municipal. Estadual e Federal.

**8.1.12.** Cumprir as determinações do Código de Transito Brasileiro- CTB, às Resoluções do Conselho Nacional de Transito - CONTRAN e o regramento legal de transito e transportes das demais esferas pertinentes.

**8.1.13.** Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados á União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

**8.1.14.** Executar de maneira satisfatória o serviço objeto da presente concessão, de acordo com as determinações da Concedente, nos termos dispostos no Edital e seus Anexos, na Legislação aplicável, sobremodo nas normas emanadas da lei nº 8.987/95.

**8.1.15.** O serviço concedido ficará sob direta fiscalização da Concedente que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em Lei.

**8.1.16.** Nenhuma responsabilidade caberá á Concessionária se for obrigada a cessar os serviços prestados por motivos oriundos de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela Concedente.

**8.1.17.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**8.1.18.** Disponibilizar para o pleno atendimento contratual os seguintes profissionais de nível superior:

**a)** Um coordenador com formação em Engenharia Civil, devidamente registrado no CREA, com experiência e atuação em Implantação de Sistemas de Estacionamento Rotativo em vias públicas;

**b)** Um Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA, com experiência e atuação em operação e manutenção de Equipamentos Eletrônicos de Sistemas de Estacionamento Rotativo cm vias públicas.

**8.1.19.** É vedada a subconcessão e a transferência da delegação a terceiros. A transformação societária dependerá de prévia e expressa anuênciia do poder concedente, sob pena de dar causa á caducidade.

**8.1.20.** A Concessionária deverá manter idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal durante toda execução do contrato, sob pena de dar causa à caducidade.

### **Cláusula Nona – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**9.1.** Os usuários poderão, pessoalmente ou através de associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Concedente e à Concessionária.

**9.2.** São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº. 8.987/95 (Lei de Concessões) assim como na Lei 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro) e Lei nº 8.078/90 (Código



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

de Defesa do Consumidor), desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos na legislação aplicável, inclusive à legislação municipal atinente à matéria.

### **Cláusula Décima – DOS CRITÉRIOS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

- 10.1.** A Concessionária deve atuar em estrita obediência às regras estabelecidas na Lei Municipal 1.891, de 25 de Abril de 2013 e no Decreto 15. 298, de 27 de junho de 2013, inclusive suas futuras alterações, e demais normas regulamentares.
- 10.2.** As condições da prestação dos serviços, bem como os critérios definidores da qualidade dos serviços estão integralmente descritas no Edital da Licitação e em seus anexos, especialmente no “Item 26” do Anexo I (Projeto Básico).

### **Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO**

Será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB**, fiscalizar, vistoriar e controlar a concessão objeto deste instrumento, inclusive para efeito de aplicação de penalidade e prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, os servidores que entenderem necessários, conforme “Item 16” e “Item 23”, do Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_.

- 11.1.** A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização da CONCEDENTE não eximirá a CONCESSIONÁRIA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

### **Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Concessionária quando:
  - a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da concessão;
  - b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c)** Fraudar na execução do contrato;
  - d)** Comportar-se de modo inidôneo;
  - e)** Cometer fraude fiscal; ou
  - f)** Não manter a proposta.
- 12.2.** A Concessionária que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que elo acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - b)** Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor integral da proposta, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas, na hipótese do recusa injustificada da Concessionária em apresentar a garantia, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores ao da data prevista para a assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
  - c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral da proposta por descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico ou no contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
  - d)** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - e)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - f)** Suspender de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 12.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 12.4.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 12.5.** A recusa injustificada da Adjudicatária cm assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.
- 12.6.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 12.7.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Concedente serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 12.11.** Caso a Concedente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis,

### **Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1.** Considerar-se-á extinto o contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido a Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se a legislação aplicável:
- a)** Por advento do termo contratual; por encampação; caducidade; rescisão; anulação; falência ou extinção da Concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
  - b)** Se no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do contrato, a Concessionária não tiver cumprido as obrigações previstas no edital e neste contrato.
  - c)** Por término do prazo de concessão, desde que não prorrogado por ocorrência de hipótese legal.
  - d)** Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da Concessionária, nos termos que dispõe este Projeto Básico e respectivo contrato.
  - e)** Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

- 13.2. Nos casos de término ou encampação do objeto contratual, a Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, observado as previsões contidas nos artigos 36 e 37 da Lei 8.987/95.
- 13.3. O contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos de manifesta impossibilidade, por parte da Concessionária, de cumprir as obrigações oriundas deste edital e respectivo contrato.
- 13.4. Além das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, a concessão será revogada mediante decisão administrativa, precedido de processo administrativo, quando:
  - a) No caso da prestação dos serviços ter sido considerada inadequada pela fiscalização, isto é, quando não atender os parâmetros mínimos qualitativos e quantitativos previstos na proposta comercial;
  - b) Perder a Concessionária as condições econômicas, técnicas ou operacionais para adequada prestação dos serviços;
  - c) A Concessionária descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivas legais, concernentes à concessão.
- 13.5. Extinta a concessão, retornam à Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária. Nesta hipótese haverá a imediata assunção do serviço pela Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias. A assunção do serviço autoriza o poder concedente à ocupação das instalações e à utilização de todos os bens reversíveis.
- 13.6. Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a Concessionária reconhece os direitos da Concedente, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido diploma legal.
- 13.7. Em caso de rescisão contratual prevista no art.79, inciso I da Lei 8.666/93 ocorrerão as seguintes consequências:
  - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
  - c) Execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
  - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
  - e) Responsabilidade por prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes causados ao Município;
  - f) Aplicação de multas nos termos do que dispuser o contrato.

### **Cláusula Décima Quarta – DOS BENS REVERSÍVEIS**

- 14.1. A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis os bens que deverão ser imediatamente postos à disposição do poder concedente, a seguir especificados:
  - a) A sinalização de trânsito na área de estacionamento rotativo pago;
  - b) Os equipamentos eletrônicos;
  - c) Os Softwares necessários à operação e ao gerenciamento do objeto da licitação;
  - d) Os computadores equipamentos eletrônicos e servidores utilizados na operação e ao gerenciamento do objeto da licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

e) Câmeras de monitoramento que porventura forem instaladas nas vias necessárias ao gerenciamento do objeto da licitação;

f) Demais bens instalados em prédios públicos, vias ou logradouros públicos.

**14.2.** Os bens aqui tratados deverão ser informados na Prestação de Contas Mensal da Concessionária e deverão constar do inventário da empresa com essa classificação.

**14.3.** Todos os bens reversíveis deverão estar em plena condição de conservação e uso.

### **Cláusula Décima Quinta – DA INTERVENÇÃO**

**15.1.** Caberá a intervenção pelo poder concedente em caráter excepcional, na forma do art. 32 da Lei nº 8.987/95, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

**15.2.** A intervenção será feita por despacho motivado da Administração, que conterá obrigatoriamente a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

**15.3.** O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao poder concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do contrato à Concessionária.

**15.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pela Concedente e do direito à indenização da Concessionária, a intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do contrato.

**15.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado a Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **Cláusula Décima Sexta – DA ENCAMPACÃO**

A encampação se dará quando, durante o prazo de concessão, ocorrendo motivo de interesse público, mediante lei específica e após o prévio pagamento de indenização, com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de contrato remanescente, a Concedente assumirá o serviço objeto da concessão.

### **Cláusula Décima Sétima – DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Concedente, a declaração de caducidade da concessão.

**17.2.** A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente, quando:

a) A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

b) A Concessionária não atender a intimação do poder concedente dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços;

c) A Concessionária for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**17.3.** A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**17.4.** Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**17.5.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decisão do poder concedente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

- 17.6. A indenização acima tratada será devida na forma do prescrito no artigo 36 da Lei 8.987/95 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.
- 17.7. Declarada a caducidade, não resultará, para o poder concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados na Concessionária.
- 17.8. A transferência da concessão ou controle societário da Concessionária, sem prévia anuência do poder concedente, acarretará a caducidade da concessão.

### **Cláusula Décima Oitava – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e posteriores alterações, Lei Municipal nº 1.891 de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.298 de 27 de junho de 2013, e vincula-se ao Projeto Básico, Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_ e Processo Administrativo nº 520/2020.

### **Cláusula Décima Nona – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_ e Processo Administrativo n.º 520/2020, e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

### **Cláusula Vigésima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_ e Processo Administrativo n.º 520/2020, bem como do Projeto Básico, são complementares entre si.

### **Cláusula Vigésima Primeira – DO FORO**

Elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**

**CONCESSIONÁRIA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1.\_\_\_\_\_  
CPF:

2.\_\_\_\_\_  
CPF: